

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

O TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL
UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL E MATERIALISTA A PARTIR DAS
PERSPECTIVAS DE RAÇA, GÊNERO E CLASSE

GIULIA VALENTE DE LACERDA CUNHA

Rio de Janeiro

2019/1

GIULIA VALENTE DE LACERDA CUNHA

O TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL
UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL E MATERIALISTA A PARTIR DAS
PERSPECTIVAS DE RAÇA, GÊNERO E CLASSE

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva** e coorientação da **Professora Mestre Bruna da Penha de Mendonça Coelho**.

Rio de Janeiro
2019/1º semestre

GIULIA VALENTE DE LACERDA CUNHA

O TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL
UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL E MATERIALISTA A PARTIR DAS
PERSPECTIVAS DE RAÇA, GÊNERO E CLASSE

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva** e coorientação da **Professora Mestre Bruna da Penha de Mendonça Coelho**.

Data da Aprovação: ____/____/____.

Banca Examinadora:

Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva

Bruna da Penha Mendonça Coelho

Jéssica Lima Brasil Carmo

Rio de Janeiro

2019/1º semestre

FICHA CATALOGRÁFICA

CIP - Catalogação na Publicação

C154t Cunha, Giulia Valente de Lacerda
O Trabalho Doméstico no Brasil - Uma análise interseccional e materialista a partir das perspectivas de raça, gênero e classe / Giulia Valente de Lacerda Cunha. -- Rio de Janeiro, 2019. 70 f.

Orientadora: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva.
Coorientadora: Bruna da Penha de Mendonça Coelho.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito, Bacharel em Direito, 2019.

1. Trabalho Doméstico. 2. Interseccionalidade. 3. Raça. 4. Gênero. 5. Classe. I. Silva, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da, orient. II. Coelho, Bruna da Penha de Mendonça, coorient. III. Título.

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática da UFRJ com os dados fornecidos pelo(a) autor(a), sob a responsabilidade de Miguel Romeu Amorim Neto - CRB-7/6283.

AGRADECIMENTOS

Meu primeiro agradecimento é direcionado aquele me deu forças para não desistir no início dessa trajetória e que me permitiu chegar até aqui: meu Deus, só nós dois sabemos o que enfrentei para realizar esse sonho.

Após, agradeço aos meus pais, os quais são minha fonte de amor e apoio em todas as decisões que escolho tomar. À Adriana, minha mãe, pessoa que tanto amo, minha gratidão pelas orações diárias e todas as formas de cuidado que consegue demonstrar. Ao meu pai, Marcio, pela delicadeza que possui em cada gesto, pelo apoio financeiro e por tanto amor.

Às protagonistas desse trabalho, às minhas “Marias”, à Maria das Graças, que está no céu e nos deixou durante o labor doméstico no ano de 2008, à Maria José, minha querida bisavó que também partiu, mas alimentou seus muitos filhos com o suor de seu rosto ao lavar roupas para fora, à Maria Aparecida, minha avó materna, que exerceu a função de arrumadeira, à Maria José, minha avó paterna que exercia a função de cozinheira e à Maria Madalena, minha tia avó, que ao meu pesar ainda exerce a função de diarista.

À minha querida orientadora Sayonara Grillo, por quem tenho profunda admiração, agradeço por aceitar cumprir esse papel ao meu lado. Muito obrigada pelo norte acadêmico, por me inspirar e contribuir para o direito do trabalho.

À minha coorientadora Bruna Mendonça, agradeço os momentos em sala de aula e nas reuniões do núcleo de prática jurídica, o otimismo e a disponibilidade em ajudar a todo tempo. Foi uma grata surpresa esse encontro, espero que tenhamos outras parcerias acadêmicas ou até mesmo literárias.

À professora Daniele Gabrich, agradeço por me orientar na minha primeira atuação como monitora, por mudar a minha perspectiva em relação à pesquisa acadêmica e me encorajar a continuar nesse caminho.

Aos poucos e verdadeiros amigos, em especial à Caroline Barreto, que me acompanha desde a primeira semana de aulas, à Ana Bueno, minha dupla em vários momentos e ao Isaías, meu amigo-irmão, agradeço a força que me foi dada, fazendo com que eu olhasse para o futuro que me aguarda e não desistisse, em meio a tantas dificuldades.

À Faculdade Nacional de Direito, pelo conhecimento adquirido nesses cinco anos e por me transformar em quem orgulhosamente sou hoje. Muito obrigada!

“ [...] Maria, Maria

É o som, é a cor, é o suor

É a dose mais forte e lenta

De uma gente que ri

Quando deve chorar

E não vive, apenas aguenta

Mas é preciso ter força

É preciso ter raça

É preciso ter gana sempre

Quem traz no corpo a marca

Maria, Maria

Mistura a dor e a alegria

Mas é preciso ter manha

É preciso ter graça

É preciso ter sonho sempre

Quem traz na pele essa marca

Possui a estranha mania

De ter fé na vida [...]

(Maria, Maria – Milton Nascimento)

RESUMO

O presente trabalho busca analisar de forma crítica e sob o viés sociológico materialista, as questões interseccionais atreladas ao trabalho doméstico, assim como um detalhamento do conceito de interseccionalidade, com foco principal no que tange a raça, gênero e classe, além disso, a forma de reconhecimento da mão de obra feminina e negra. A partir disso se pretende discorrer sobre a interseccionalidade e seus desdobramentos, bem como a evolução do trabalho doméstico no Brasil, traçando uma rota histórica desde a escravidão, o período pós-abolição, até criação da Lei Complementar n.150/2015, a qual atualmente regula o trabalho doméstico. Ainda, este trabalho busca mostrar como tem funcionado a organização sindical e o exercício de direitos para as empregadas domésticas na atual conjuntura, mostrando a recente criação do aplicativo Laudelina. Faz-se necessária a análise de tal forma de trabalho, pois com a evolução histórica e social do trabalho, têm-se observado o crescimento do empoderamento feminino e negro no âmbito laboral.

Palavras-chave: Trabalho; Interseccionalidade; Doméstico; Raça; Gênero e Classe.

ABSTRACT

The present work seeks to analyze critically and under the materialistic sociological bias, the intersectional issues linked to domestic work, as a detailing of the concept of intersectionality, with main focus on breed, gender and class, in addition, the form recognition of female and black labor. From this we intend to discuss intersectionality and its developments, as well as the evolution of domestic labor in Brazil, tracing a historical route from slavery, the post-abolition period, until the creation of Complementary Law n.150 / 2015, which currently regulates domestic work. Also, this paper seeks to show how the trade union organization and the exercise of rights for the domestic maids have worked in the current conjuncture, showing the recent creation of the Laudelina application. It is necessary to analyze this form of work, because with the historical and social evolution of work, the growth of female and black empowerment in the labor sphere has been observed.

Key – Words: Labour ; Intersectionality; Domestic; Breed; Gender and Class.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
I – INTERSECCIONALIDADE E TRABALHO DOMÉSTICO.....	12
1.1. Interseccionalidade - conceituação.....	12
1.2. O debate interseccional	15
1.3 – Trabalho Doméstico – perspectivas interseccionais	22
II. ANÁLISE DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL	28
2.1 O período escravista	28
2.2 O período pós-abolição: continuidades no trabalho escravo.....	31
2.3 O ciclo de institucionalização da cidadania trabalhista doméstica.....	36
III. A RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO E SUA ESTRUTURA JURÍDICA...43	
3.1. Estrutura da relação de emprego doméstico: elementos fático-jurídicos	43
3.2. A organização sindical das trabalhadoras domésticas.....	49
3.3. A criação do aplicativo Laudelina.....	54
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	65
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	67

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa traz como tema a interseccionalidade, no âmbito do trabalho doméstico, principalmente do que trata as questões concernentes a raça, gênero e classe, nessa relação de emprego, adentrando na questão histórica da formação de tal forma de trabalho, através de uma percepção materialista, conforme será abordado no primeiro capítulo do presente trabalho.

Entendemos ser de grande relevância a análise crítica do tema, que ao ser observado pela ótica interseccional em conjunto com a sociologia materialista, se torna tão atual, tendo em vista o contexto social contemporâneo brasileiro e as lutas para condições de igualdade no trabalho, tendo os indivíduos que são afetados pela interseccionalidade, enfrentado uma luta diária para exercer o empoderamento no exercício de suas funções.

A discussão da interseccionalidade no trabalho doméstico tem a finalidade de mostrar as desigualdades sofridas por aqueles que compõem esse grupo marcado pelos fatores raça, gênero e classe, pois, historicamente, desde a colonização do país, vemos com maior abrangência, a quantidade expressiva, de empregadas domésticas negras, não podendo ser titulares de quaisquer direitos em relação ao seu trabalho, recebendo como recompensa pelo árduo trabalho, em muitos casos apenas moradia, da forma mais desconfortável possível e alimentação.

No nosso estudo, utilizamos o método sócio-jurídico-crítico, através de revisão de literatura e análise de dados. Ao tratarmos da realidade do trabalho doméstico no Brasil, cabe sinalizar que esse é o país com o maior número de mulheres no mundo, exercendo tal trabalho, reunindo aproximadamente 6,6 milhões de pessoas em 2011, das quais 93% eram mulheres, principalmente negras (61%). Dessa forma, compreendemos a presença expressiva de mulheres negras estrutura do trabalho doméstico brasileiro, o que seria um reflexo do passado marcado pela escravidão, o que será discutido no segundo capítulo deste trabalho.¹

Pretendemos mostrar o espaço ocupado pelo trabalho doméstico, dentro do sistema capitalista, bem como suas particularidades e sua natureza, a qual é inserida no escopo dos

¹ VIECELI, Cristina Pereira et al. In HORN, Carlos Henrique (Coord.), VIECELI, Cristina Pereira, WÜNSCH, Julia Giles, STEFFEN, Mariana Willmersdorf (Orgs.) **Emprego doméstico no Brasil: raízes históricas, trajetória e regulamentação**. São Paulo, LTr, 2017, p.20.

trabalhos reprodutivos, ou seja, os trabalhos voltados para aspectos como manutenção, reprodução e cuidado dos domicílios e de seus membros. Nesse sentido, sobressalta a presença majoritária de mulheres, exercendo a atividade doméstica.²

Ao falarmos do trabalho doméstico, é imperioso ressaltar a questão do trabalho reprodutivo, o que não será a questão norteadora do nosso trabalho, mas que se faz necessário para que entendamos melhor a dinâmica do trabalho doméstico em suas facetas, quais sejam: remunerado e não remunerado.

Segundo Daniele Kergoat, tal forma de trabalho é considerado como trabalho de cuidado, o qual pode conferir dignidade tanto para o trabalho doméstico gratuito, como para o trabalho doméstico remunerado. Em seu entender:

[...] ao trabalho de cuidado, é indispensável observar que essa dignidade recuperada não oblitera o fato de que se trata – também – de trabalho não qualificado, mal pago, não reconhecido, e que as mulheres normalmente não tem a opção de escolher fazê-lo ou não [...]³

Reforça Kergoat, a desvalorização atribuída às tarefas domésticas e a discussão sobre o trabalho reprodutivo. Ainda, há também o argumento de Friedrich Engels, em sua obra *Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*⁴, na obra, o autor argumenta sobre a divisão sexual do trabalho e explica que esta não existia antes da propriedade privada.

Segundo Engels, no início da história da humanidade, a divisão sexual dentro do sistema da produção econômica, era tida como complementar e não hierárquica. Aduz o autor, que a comunidade existente, constituía uma forma de extensão familiar, onde se entendia que a mulher ocupava um papel central nas questões domésticas, em razão de serem valorizadas e respeitadas em sua comunidade.⁵

²VIECELI, Cristina Pereira et al. In HORN, Carlos Henrique (Coord.), VIECELI, Cristina Pereira, WÜNSCH, Julia Giles, STEFFEN, Mariana Willmersdorf (Orgs.). **Emprego doméstico no Brasil: raízes históricas, trajetória e regulamentação**. São Paulo: LTr, 2017, p.19.

³ ABREU, Alice; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa (Orgs). In: **Gênero e Trabalho no Brasil e na França – Perspectivas Interseccionais**. Boitempo, 2016, p.19

⁴ ENGELS, Friedrich. *A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, trad. de Leandro Konder, Rio de Janeiro, Expressão Popular, 2012.

⁵ DAVIS, ANGELA. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 227.

Nesse sentido, tem-se que o emprego doméstico constitui uma das formas de trabalhos reprodutivos, ou seja, aqueles trabalhos que são voltados para o cuidado e manutenção dos que dependem desse trabalho. Essa forma de trabalho, conforme ora mencionado, pode ser exercida de forma não remunerada, pelos membros da família ou de maneira remunerada, que é o caso das empregadas domésticas.⁶

Observa-se que com o passar dos anos e períodos históricos, essa naturalização do fato de vermos negros, mulheres e empregados domésticos em condições subalternas foi sendo cada vez mais assentida.

A partir de minha inquietude em relação a essa estrutura social, esse estudo pretende sinalizar a importância desse trabalho, desde os seus primórdios em tempos de Brasil colônia, até chegarmos à conjuntura atual, discorrendo acerca dos aspectos interseccionais encontrados na questão doméstica, assim como apresentamos a questão da regularização de direitos dessa forma de trabalho, até a criação do diploma legal atual, qual seja a Lei Complementar 150/2015⁷, findando o trabalho mostramos particularidades da história de Dona Laudelina Campos e a criação de um aplicativo de tecnologia móvel que leva seu nome.

Cabe ressaltar que além da utilização do método sócio-jurídico crítico, a pesquisa foi pautada na revisão de literatura, com base no pensamento de autoras como Angela Davis, Helena Hirata, Daniele Kergoat, Gabriela Delgado e outras, os quais fomentam os aspectos chave do tema abordado, utilizando uma abordagem quantitativa, inserindo tabelas com o intento de demonstrar o percentual de mulheres inseridas no trabalho doméstico.

⁶ VIECELI, Cristina Pereira ET al. In VICELI, Cristina Pereira, WÜNSCH, Julia Giles e STEFFEN, Mariana Willmersdorf (Orgs.), HORN, Carlos Henrique (Coord.). **Emprego Doméstico no Brasil: raízes históricas, trajetórias e regulamentação**. São Paulo :LTr, 2017, p. 24.

⁷ BRASIL, Lei nº 150, de 1º de junho de 2015. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2 de junho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm> Acesso em 15 out.2018.

INTERSECCIONALIDADE E TRABALHO DOMÉSTICO

1.1. Interseccionalidade : Conceituação

Nesse estudo, cabe inicialmente entendermos a interseccionalidade e suas questões, bem como a sua contextualização nos dias atuais. Sendo assim, em meio a um contexto de protagonismo do capitalismo moderno, notória foi a segregação de raça, gênero e classe, encontrada no contexto das relações de trabalho, dentre essas relações a que se faz objeto principal desse estudo. Dessa forma, estão associados trabalho, gênero, raça e classe, de forma naturalizada.

Inicialmente, possui relevância entendermos que as discussões de gênero, foram difundidas no Brasil, a partir da tradução do texto de Joan Scott “Gênero: uma categoria útil para análise histórica”, realizada pela SOS Corpo, em 1991, o que resultou em um marco referencial para a produção e atuação políticas feministas.⁸

Desde então, o conceito de gênero e os chamados estudos de gênero passaram a ganhar forte espaço no feminismo brasileiro em detrimento dos chamados anteriormente “estudos feministas” ou mesmo “estudos sobre a mulher”⁹ Assim sendo, As “relações sociais de sexo” e de “raça”/etnia, são elementos indispensáveis para entendermos a exploração do mundo do trabalho, especialmente, no que diz Falquet, o qual denomina de “trabalho desvalorizado” ou “trabalho considerado feminino”.¹⁰

Sinaliza Falquet, no sentido de que as mulheres efetuam sempre majoritariamente ‘trabalho de mulheres’ com condições de trabalho de mulheres (informalidade, precarização, abuso de todos os tipos, incluindo o assédio sexual e o *plafond de verre*¹¹) e os salários das mulheres”. O “trabalho desvalorizado” e o “trabalho considerado feminino” são entendidos,

⁸ SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. Recife: SOS Corpo, 1991.

⁹ CISNE, Mirla. **Relações sociais de sexo, “raça”/etnia e classe: uma análise feminista-materialista**. *Temporalis*, v. 14, n. 28, p. 134, 2014. Disponível em <<http://portaldepublicacoes.ufes.br/temporalis/article/view/7886>>. Acesso em: 08 jun. 2019.

¹⁰ FALQUET, Jules. **Repensar as relações sociais de sexo, classe e “raça” na globalização neoliberal**. *Mediações*, Londrina, v. 13, n. 1-2, jan./jun. – jul./dez. 2008, p. 121-142. Disponível em <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/3290>>. Acesso em: 23 jun. 2019.

¹¹ *Plafond de verre* foi uma expressão cunhada nos Estados Unidos no final dos anos 1970. Em inglês, é chamada glass ceiling e diz respeito a uma estrutura hierárquica, na qual os níveis superiores não são acessíveis a determinadas categorias de pessoas. Em outras palavras, ainda que essa expressão seja designada para outras categorias, ela também assinala a dificuldade de acesso das mulheres aos cargos superiores. No Brasil a expressão inglesa é traduzida como teto de cristal, com a finalidade de evitar a expressão “teto de vidro”, a qual denota outra conotação.

ainda, como tudo o que se encontra entre a extração de trabalho mediante salário e a extração de trabalhos gratuitos.¹²

Anterior ao conceito de interseccionalidade, faz-se presente o de colonialidade de poder, o qual se refere a um padrão de dominação, o qual abrange tanto a esfera interestadual, quanto nacional, sendo um orientador da forma de constituição de hierarquias e desigualdades, amplamente vistas e difundidas na sociedade. No Brasil, a colonialidade de poder, torna-se evidente durante a formação do país, situação esta em que a economia nacional era alimentada pela mão de obra dos escravos.

Naquele contexto, os lugares e papéis sociais dos homens e mulheres brancos, bem como de homens e mulheres negros e indígenas estavam fixados. Embora houvesse casos de negros e mulatos livres, sobretudo quando mais nos aproximamos historicamente da abolição da escravatura, isto não significava uma superação da hierarquia racial e de gênero constituída no período colonial. Em outras palavras, se homens negros e mulheres negras abandonavam a condição legal de escravos, isto não significava que suas imagens e corpos não estivessem sob controle do padrão de dominação que estamos nomeando de colonialidade do poder.¹³

Esse conceito de colonialidade do poder tem, como efeito, um poder que pode ser considerado como estático, em virtude de sua origem no período colonial. O referido conceito encontra uma complementação com o conceito de interseccionalidade, o qual tem sua origem nas décadas de 1970 e 1980, junto às feministas negras norte-americanas, que questionaram o suposto universalismo da categoria “mulher”.

Entretanto, foi mais recentemente que outra feminista negra norte-americana, Kimberlé Crenshaw apresentou uma formulação mais elaborada deste conceito. Em 1989, Crenshaw publicou em inglês o artigo: “ *Demarginalizing the Intersection of Race and Sex. A Black Feminist Critique of Antidiscrimination. Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics*, inaugurando o termo interseccionalidade. Posteriormente em 1991, reaplicou na publicação “ *Mapeando as margens: interseccionalidade, políticas de identidade e violência contra mulheres de cor para descrever a localização interseccional das mulheres negras e sua*

¹² *Ibidem*, p. 144.

¹³ COSTA, Joaze Bernardino. **Colonialidade e Interseccionalidade : o trabalho doméstico no Brasil e seus desafios para o século XXI**. In: SILVA, Tatiana, GOES, Fernanda (Orgs.). *Igualdade Racial no Brasil: reflexões no ano internacional dos afrodescendentes*. Rio de Janeiro, IPEA, p.47, 2013.

marginalização estrutural, aportada à teoria crítica da raça e conceito provisório de interseccionalidade.¹⁴

O conceito é utilizado para referir-se à forma pela qual o racismo, as relações patriarcais, a opressão de classe e outros eixos possíveis de poder e discriminação criam desigualdades. Crenshaw enfatiza como a interseccionalidade de raça, classe e gênero produz opressões e desempoderamento.¹⁵

É válido observar, que Crenshaw não tinha como principal objetivo criar uma ampla teoria da interação social. Sua principal preocupação era com o combate prático de discriminações sofridas pelas mulheres negras dos EUA, e para isso a metáfora serviu para ampliar largamente os debates sobre as formas legais e políticas destas em seu contexto político.¹⁶

Como bem discorre Sayonara Silva:

[...] A partir da noção de interseccionalidade, a divisão social do trabalho é requalificada com a articulação entre sexo, raça e classe, e o fenômeno do trabalho doméstico ganha outra intelegibilidade, e com ela as desigualdades de gênero, com a consciência das múltiplas relações assimétricas de exercício de poder sobre as mulheres. As disputas de sentidos à noção de empoderamento são sublinhadas. Em nosso país, o emprego doméstico é majoritariamente composto por mulheres negras de faixa etária mais elevada, submetidas a vulnerabilidades cruzadas [...]¹⁷

Nessa esfera, o conceito de interseccionalidade possui um caráter ambivalente de sentido, pois ao passo que conseguimos observar fatores negativos como o desempoderamento, a opressão, discriminação e outros, há também aspectos que podem ser

¹⁴ AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?**. São Paulo: Letramento, 2018, p. 58-59 apud CRENSHAW, Kimberle. Demarginalizing the intersection of race and sex : a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and and antiracist politics. University of Chicago Legal Forum, 1989, p.139-167. Disponível em : <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1052&context=uclf>. Acesso em: 21 ago.2018.

¹⁵ Ibidem, p.151.

¹⁶TANAKA, Sheila. **Interseccionalidade e trabalho doméstico:o debate público sobre a emenda constitucional 72 no Brasil**. São Paulo: Cadernos CEDEC/ Centro de Estudos de Cultura Contemporânea, n.123,2017p.13,.Disponível em < <http://www.cedec.org.br/a-interseccionalidade-e-trabalho-domestico-o-debate-publico-sobre-a-emenda-constitucional-72-no-brasil> >. Acesso em :15 nov.2018.

¹⁷SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da, In VIECELLI, CRISTINA Pereira, WÜNSCH, Julia Giles e STEFFEN, Mariana Willmersdorf (Orgs.), HORN, Carlos Henrique (Coord.). **Emprego Doméstico no Brasil: raízes históricas, trajetórias e regulamentação**. São Paulo: LTr, 2017, p.12-13.

considerados positivos como a produção de agências políticas, as mobilizações democráticas e sujeitos políticos.

Ainda, ao fazermos uso desse conceito, nos permitimos fazer uma análise baseada em fatores como a interação de múltiplos eixos de diferenciação e poder. Esse conceito ressalta que as diferentes dimensões da vida social não podem sofrer uma separação com o intuito de explicar os processos de poder e desigualdades.

Dessa forma, a partir desse conceito, podemos perceber que os indivíduos que fazem parte dos grupos de gênero, raça e classe que são inferiorizados diariamente, muitas vezes tornam-se desempoderados, oprimidos e tornam-se vulneráveis, perante a sociedade.

No que tange a essas dimensões de vida social, corrobora com o nosso entendimento sobre essa temática, a perspectiva da sociologia feminista materialista. Nessa perspectiva, o social estrutura-se em torno de tensões que produzem grupos sociais - as classes, categorias sociais, mas também categorias de sexo e raça. Esses grupos sociais, estão assim, em uma relação de antagonismo, e se constituem em torno de uma questão: as formas da divisão do trabalho. Dessa forma, vislumbra-se que a ferramenta da divisão social do trabalho, permite, portanto, pensar as relações sociais em suas analogias e em suas diferenças.¹⁸

Logo, devemos pensar na interseccionalidade como um instrumento, como uma ferramenta para compreendermos como são produzidas e mantidas a discriminação, opressão e dominação das trabalhadoras domésticas no Brasil, bem como para entendermos a mobilização política dessas trabalhadoras.¹⁹

1.2. O debate interseccional

Para refletirmos de forma ampla do que se trata o debate interseccional, cabe analisarmos algumas questões prévias, no que tange as classes, raças e sexos, através de uma perspectiva sociológica.

¹⁸. ABREU, Alice Rangel de Paiva, HIRATA, Helena, LOMBARDI, Maria Rosa (Orgs.). **O cuidado e a imbricação das relações sociais. In Gênero e Trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais.** 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 22. As referências aos autores clássicos da sociologia, Marx e Weber serão feitos a partir da obra em referência.

¹⁹ Op.cit, p.475

Quando nos referimos às classes sociais, é importante citar a obra de Karl Marx, “O Capital”, em seu Livro III, Marx planejou um capítulo sobre as “ classes sociais” Nesse capítulo, depreende-se que o entendimento de que as classes sociais, para ele, só poderiam ser sociologicamente definidas em relação a um determinado modo de produção, não apenas às formas particulares de renda e suas fontes. As classes sociais seriam definidas por Marx, de acordo com o sistema de produção capitalista e através da mudança histórica.²⁰

Marx aponta a formação da sociedade burguesa, fundada sobre a exploração capitalista que tem como pressupostos o trabalho livre, o indivíduo e os mercados. Para ele, o mundo burguês seria um mundo das classes sociais, de associações políticas e econômicas, baseadas em interesses, tanto individuais quanto coletivos, definidos a partir de diferentes formas de inserção na esfera da produção material da vida social. O que também seria uma lei social.²¹

Já em Weber, prevaleceram as ideias da sociedade moderna como sociedade de mercados e do predomínio de uma nova forma de racionalidade – a instrumental – e de formação de burocracias estatais e empresariais, em detrimento de comunidades e de orientações tradicionais, carismáticas ou de racionalidades finalísticas.

Não obstante, também são relevantes as questões concernentes a raça, para estas temos as formulações dos antropólogos Franz Boas e Manoel Bonfim, os quais viram a raça como um conceito espúrio, sem fundamentação científica, utilizando para fins de opressão nacional ou de dominação imperial. Durkheim, saliente-se outra vez, via o conceito de raça simplesmente como uma intrusão da biologia e da geografia sobre explicações sociológicas.²²

Após algumas experiências nos Estados Unidos, Weber entendeu que as diferenças culturais que se cristalizam a partir de crenças em raças acabam gerando distinções reais no mundo econômico e social, e o racismo e o antissemitismo, para ele, são instrumentais – ponto de partida e de chegada- para atingir tal fim.²³

²⁰Op.cit, p. 28.

²¹ ABREU, Alice Rangel de Paiva, HIRATA, Helena, LOMBARDI, Maria Rosa (Orgs.). **Sociologia e Natureza – Classes, raças e sexos. In Gênero e Trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais.** São Paulo, Boitempo,2016.p.29.

²²Ibdem, p.30.

²³Ibdem, p. 31

Dessa forma, entendemos ser Weber, o percussor no entendimento sobre raça, no viés sociológico, a partir dessa experiência estadunidense. No entanto, ao pensarmos em raça, no contexto norte-americano, não podemos deixar de mencionar a contribuição do primeiro sociólogo negro, Du Bois, tendo ele desenvolvido esse conceito de raça de forma madura.²⁴

Sobrelevam as questões relacionadas aos sexos, para tanto faz necessário apreender as relações sociais de dominação e de exploração como constituintes dos sexos e dos diferentes modos de regulação da sexualidade. Dessa forma, as regras de classificação racial, por exemplo, tanto quanto as de classificação sexual, devem guardar correspondência com a regulação da sexualidade inter-racial.

Salutar é o debate acerca da conceitualização de interseccionalidade trazida por Kimberlé Crenshaw. Após o conceito de interseccionalidade ter sido usado por Kimberlé Crenshaw, houve uma grande aderência ao seu uso, uma ampliação à visibilidade dos estudos que contemplam a pluralidade de eixos de desigualdades em suas análises, a despeito de seus objetivos originais específicos.

Dessa forma, segundo Crenshaw :

[...] as interseccionalidades são formas de capturar as conseqüências da interação entre duas ou mais formas de subordinação: sexismo, racismo, patriarcalismo. Essa noção de ‘interação’ entre formas de subordinação possibilitaria superar a noção de superposição de opressões [...]²⁵

Os sentidos que o termo assume extrapolam conceitual e teoricamente seu uso e conceito original, chegando a ser considerado como a contribuição mais importante que o estudo das mulheres, em conjunto com outros campos relacionados, fizeram até agora.²⁶

A popularidade conquistada pelo uso do termo, ocorre devido ao caráter maleável em que o conceito pode ser empregado em estudos de diversas naturezas. Em consequência disso,

²⁴ GUIMARÃES. Antonio Sérgio A. In HIRATA, Helena, LOMBARDI, Maria Rosa (Orgs.). **Sociologia e Natureza – Classes, raças e sexos. In Gênero e Trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. 1. Ed. São Paulo, Boitempo, 2016. p.29.

²⁵ PISCITELLI, Adriana. **Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. Sociedade e Cultura**, v.11, n.2, jul/dez. 2018. Disponível em <<https://www.revistas.ufg.br/fchf/article/viewFile/5247/4295>>. Acesso em : 23 nov.2018.

²⁶ *Ibidem*, p.13

autores como Kathy Davis afirmam “ser justamente a flexibilidade do termo que o tornou tão popular política e academicamente.”²⁷

Conforme o entendimento de Kathy Davis, aspectos como a imprecisão e incompletude do conceito, são responsáveis por gerar discussões e pesquisas sem ter algo mais aprofundado. A interseccionalidade contempla múltiplas questões que fomentam o debate interseccional, assim como as categorias que serão utilizadas e a definição dessas categorias, as quais constituem a flexibilidade do termo.

No entanto, outros autores refletem sobre o risco de esvaziamento do caráter crítico do termo. Como indica Nina Lykke, “o termo pode ser usado de forma automática e mecânica, somente como um recurso retórico de legitimação. Sem a necessária e adequada reflexão sobre o que significa cada categoria, e como as mesmas interagem em distintas esferas [...]”²⁸

Logo, Lykke observa que a interseccionalidade pode por vezes ser usada de forma mecânica, resultando apenas em um recurso retórico de legitimação. Dessa forma, não haveria uma reflexão acerca das categorias e suas interações na pluralidade de esferas. O uso mecânico de categorias fomenta a crítica que Danièle Kergoat apresenta ao conceito de interseccionalidade. Kergoat entende que, ao dar enfoque as categorias, deixando de lado as relações sociais, haverá uma naturalização de posições. No seu entendimento, a visão cartográfica dos pontos de interseccção naturaliza as categorias e mascara o aspecto antagonico das relações sociais, que se dão em torno de disputas materiais e ideológicas.

A interpretação de Kergoat sobre o conceito de interseccionalidade, em muito se assemelha com o difundido por Crenshaw, sua interpretação considera os limites do conceito em seu uso em diversas esferas.²⁹

²⁷TANAKA, Sheila. **Interseccionalidade e trabalho doméstico: o debate público sobre a emenda constitucional 72 no Brasil**. São Paulo: Cadernos CEDEC/ Centro de Estudos de Cultura Contemporânea, n.123, p.14,2017 apud Lykke, Nina. **Intersectional Analysis: Black Box or Useful Critical Feminist Thinking Technology?**, In Lutz, Helma, Herrera Vivar, Maria Teresa & Supik, Linda (Hg.): Framing intersectionality: Debates on a multi-faceted concept in gender studies. London, New York: Routledge. (Feminist imagination, Europe and beyond), 207–220. Disponível em: <<http://www.cedec.org.br/a-interseccionalidade-e-trabalho-domestico-o-debate-publico-sobre-a-emenda-constitucional-72-no-brasil>>. Acesso em :15 nov.2018.

²⁸ Ibidem, p. 13.

²⁹ Op.cit, p.14.

Portanto, ao conceito de interseccionalidade faz-se necessário que sejam feitas algumas reflexões acerca do uso de categorias no emprego do termo. Como já exposto, a interseccionalidade vem da realidade norte-americana, para dar visibilidade a mulheres negras.

Com a aplicação engessada do conceito em outros cenários, corre o risco de negligenciar diferentes processos de formação de diferenças, sem refletir como estas e suas intersecções só podem ser definidas e compreendidas em cada contexto específico. Como um exemplo, no contexto norte-americano, as categorias raciais são relativamente rígidas. No entanto, em países como o Brasil podem ser consideradas mais flexíveis e mutantes, estando relacionadas também à classe social de um indivíduo ou ao ambiente em que ele está inserido, ou ainda por fruto de mudanças nos processos de classificação racial oficial e disputas ideológicas.³⁰

Ainda, ao dialogar com a crítica feita por Kergoat, é necessário dizer que categorias são conceitos relacionais, ao falarmos de categorização racial, cabe entender o que foi explicitado por Franz Fanon:

[...] o processo de classificação racial da população remonta ao contato entre colonizadores e colonizados, em que a categorização ‘negro’ é indispensável para a existência de sua negação, ‘branco’. Um não existe sem o outro. Em contextos onde o marcador da diferença racial é a ‘etnia’, esta também é definida em oposição a um padrão cultural hegemônico [...]³¹

Nessa esfera, as categorizações são fruto de processos constantes de construção e disputa. O entrelaçamento ou intersecção de diferentes categorias afeta os dois polos da relação, porém algumas abordagens interseccionais, como a de Crenshaw, lançam luz somente sobre um dos lados afetados, ao definir grupos específicos e indivíduos como objeto de análise.

Outra autora, Leslie McCall, ressalta abordagens definidas como “intracategoriais” ou intercategoriais, essas abordagens, intracategoriais tem por objeto grupos/indivíduos

³⁰ Op.cit, p.15

³¹TANAKA, Sheila. **Interseccionalidade e trabalho doméstico: o debate público sobre a emenda constitucional 72 no Brasil**. São Paulo: Cadernos CEDEC/ Centro de Estudos de Cultura Contemporânea, n.123, p.14,2017 apud Phoenix, Ann 2005. Remembered racialization: Young people and positioning in differential understandings, in Murji, Karim & Solomos, John (Hg.): *Racialization: Studies in theory and practice / edited by Karim Murji and John Solomos*. Oxford: Oxford University Press, 103–122.

específicos, há uma investigação para localizar onde se posicionam esses grupos, quando as categorias se encontram, afetando suas identidades e experiências de vida.³²

Por outro viés, as abordagens intercategoriais têm por foco, as desigualdades entre grupos de uma mesma categoria em sua intersecção com outras, não tanto questionando sua definição, mas investigando os processos pelos quais essas desigualdades se mantêm, reproduzem ou diminuem. Desta forma, embora todas as abordagens reconheçam que há desigualdades entre os grupos categoriais, essa é, na abordagem intercategorial, não somente a premissa, mas o objeto em questão.³³

Ademais, um entendimento que não pode ser esquecido nesse debate, é o trazido por Heleieth Saffioti:

[...] relações de gênero, raça/etnia e classe social estão enlaçadas em um nó, porém “não se trata da figura de um nó gordo nem apertado, mas do nó frouxo, deixando mobilidade para cada uma de suas componentes. Não que cada uma dessas contradições atue livre e isoladamente. No nó, elas passam a apresentar uma dinâmica especial, própria do nó [...]”³⁴

Sendo assim, resta claro que apesar de Saffioti não usar o termo interseccionalidade, seu entendimento complementa o significado de interseccionalidade, ela busca dar ênfase ao caráter sistêmico que os componentes assumem, e evidencia esse entrelace como fruto de processos históricos.

Ainda, fomentando o debate os autores, Bernardino-Costa e Grosfoguel, discorrem que o prejuízo da interseccionalidade ocorre mediante maus usos acadêmicos por pessoas negras fora do lugar epistêmico, na medida em que as genealogias de masculino/feminino agregam superinclusões analíticas de pesquisadoras negras, silenciando significados inscritos nos corpos das fêmeas posicionadas no mundo.³⁵

³² TANAKA, Sheila. **Interseccionalidade e trabalho doméstico: o debate público sobre a emenda constitucional 72 no Brasil**. São Paulo: Cadernos CEDEC/ Centro de Estudos de Cultura Contemporânea, n.123, p.14,2017 apud McCall, Leslie 2005. **The Complexity of Intersectionality. Signs: Journal of Women in Culture and Society** 30(3), p 1771–1800.

³³ Ibidem, p.16

³⁴ SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 125.

³⁵ BERNARDINO – COSTA, Joaze, GROSGOUEL, Ramón. **Decolonialidade e perspectiva negra. Sociedade e Estado**, v.31, n. 1, 2016. Disponível em < <https://dx.doi.org/10.1590/50102.699>>. Acesso em: 22 mar. 2019

Nesse sentido, há também a crítica africana Oyéronké Oyewúmi, que traz o pensamento de que as feministas brancas e negras usam a abordagem da interseccionalidade para evidenciar hierarquias impostas pelos machos, desconhecendo o fato dessas subordinações funcionarem no sistema de antiguidade adquirida, não pelas relações de poder propagadas por gênero.³⁶

Jasbir Puar critica a interseccionalidade de Kimberlé Crenshaw devido a retificação da diferença de gênero esvaziar os agenciamentos das mulheres de cor. Já Houria Bouteldja, acolhe a interseccionalidade nos moldes ideológicos da tradição feminista negra estadunidense de Angela Davis, já que a filósofa expôs a história, os elitismos e racismo estrutural do movimento feminista na sua produção teórica interseccional sobre as categorias mulheres, classe e raça articuladamente.³⁷

Segundo Patricia Hill Collins, a interseccionalidade sofre críticas, por causa da “política de tradução”. Apesar de filiar-se à interseccionalidade desde a década de 1990, ser conteudista do termo propriamente dito, ela acredita que a interseccionalidade criada por Kimberlé Crenshaw tem uma história maior que o tamanho do individualismo a quem se destina o mérito de cunhar. Defende a autora que, na atual conjuntura, a interseccionalidade está longe de dar conta em espessura e coletividade, por sua popularidade ser fincada de pós modernismo e pós estruturalismo fundamentalmente.³⁸

Em seu entendimento, a interseccionalidade nasceu radicalmente engajada na “liberdade, equidade, justiça social e democracia participativa”, sofrendo mudança intelectual, em razão da problemática política de tradução – imperfeita nos contextos materiais, sociais e intelectuais ditados pelo neoliberalismo.

Por fim, temos a crítica de Sueli Carneiro, a qual perpassa o não uso da interseccionalidade durante suas empreitadas analíticas. Ressalvada a inovação conceitual, nenhuma diz respeito à geração de feministas negras que aderiu à interseccionalidade.

³⁶ AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?**. São Paulo: Letramento, 2018, p. 82 apud OYÉWÚMI, Oyèronké. *Invention of Women: Making an African Sense of Western Gender Discourses*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1997.

³⁷ *Ibidem*, p. 99.

³⁸ AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?**. São Paulo: Letramento, 2018, apud COLLINS, Patricia Hill. **Se perdeu na tradução?: feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória**. Parágrafo, v. 5, n.1, p.6-17, 2017. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/559>>. Acesso em : 21 ago.2018.

Cabe ressaltar que o feminismo negro da geração de Sueli Carneiro, mesmo sem aportar a interseccionalidade, sugere pautas antirracistas, não confessionais, antissexistas, validadas intelectualmente em atenção à abordagem feminista de Patricia Hill Collins, às conquistas de governanças antirracistas feitas pela pensadora brasileira Luiza Bairros, ex-ministra da igualdade racial, que seguiam esta linha, até empregar a metodologia da interseccionalidade após Conferência Mundial de Durban, também em razão da promoção da igualdade racial das nações.³⁹

De suma importância, torna-se a crítica de Ângela Davis, a qual faz as seguintes considerações:

[..] Menciono essa genealogia que leva a sério as produções epistemológicas de pessoas cujo trabalho principal é organizar movimentos radicais porque considero importante evitar que o termo “interseccionalidade” apague histórias cruciais de ativismo. Havia entre nós aquelas pessoas que, não em virtude das análises acadêmicas, mas por causa de nossa experiência, reconheceram que tínhamos de descobrir uma forma de reunir tais questões. Elas não estavam separadas em nosso corpo e também não estão separadas em termos de luta [...]⁴⁰

Sendo assim, por todo o exposto no presente tópico, vemos que o debate interseccional se faz importante para que analisemos a interseccionalidade na esfera do trabalho doméstico, nos capítulos posteriores, pois todas as críticas levam a uma melhor compreensão do que de fato se trata a interseccionalidade e seus efeitos na sociedade.

1.3 Trabalho Doméstico – Perspectivas Interseccionais

Ao adentrarmos na perspectiva interseccional, relacionada ao trabalho doméstico, cabe discorrermos, sobre os determinantes de raça, gênero e classe junto à esfera doméstica interseccional. Nesse raciocínio, vemos que diferentes eixos de poder interagem entre si, resultando em opressão, desempoderamento e desigualdades. Por essas razões, o estudo da interseccionalidade, torna-se uma excelente ferramenta analítica para o estudo do trabalho doméstico.

³⁹JACOEL, Aparecida Sueli Carneiro. Entrevista “**Raça estrutura classe no Brasil**”. Revista Cult, ano 20, n.223, p.18, maio 2017.

⁴⁰ AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?** Letramento, 2018, p. 108, apud DAVIS, Ângela. **A liberdade é uma luta constante**. São Paulo: Boitempo, 2018, p.33.

No Brasil, a configuração do trabalho doméstico remunerado associa-se diretamente ao passado escravocrata e à permanência de relações desiguais após a abolição da escravidão⁴¹. No capítulo seguinte, trataremos de forma minuciosa esse passado escravocrata e seu reflexo ante o trabalho doméstico atual.

Em nossa pesquisa, podemos observar o perfil das mulheres que exercem o trabalho doméstico remunerado, em sua quase totalidade, a função de empregada doméstica nos lares brasileiros, recai sobre as mulheres negras e pobres. Conforme o entendimento de Bila Sorj, as mulheres de classe média e alta, possuem melhores condições de acesso ao mercado de trabalho em empregos melhores.⁴²

Fomentando o argumento da divisão sexista, existente na esfera do trabalho doméstico, observamos que o percentual de empregos homens, é indubitavelmente inferior ao percentual de mulheres, conforme tabela elaborada pelo Dieese, referente à região metropolitana das cidades de São Paulo, entre os anos 2006 -2018, Salvador entre os anos 2012-2018 e o Distrito Federal durante o mesmo período.

Então, vejamos:

Tabela 1

Distribuição dos ocupados empregados domésticos, por sexo
Região Metropolitana de São Paulo – 2006-2018

Anos	Total	Homens	Em
			porcentagem
			Mulheres
2006	100,0	4,5	95,5
2012	100,0	4,2	95,8
2013	100,0	3,9	96,1
2014	100,0	3,5	96,5
2015	100,0	3,6	96,4
2016	100,0	3,1	96,9

⁴¹ HORN, Carlos Henrique, VIECELI, Cristina Pereira. **Emprego domestico no Brasil: raízes históricas, trajetória e regulamentação.** São Paulo, LTr, 2017, p.59.

⁴² SORJ, Bila. **O Trabalho Doméstico e de Cuidados: Novos Desafios Para a Igualdade de Gênero no Brasil.** In TITO, Maria Lucia da Silveira Neuza Tito. **Trabalho Doméstico e de Cuidados: Por outro de sustentabilidade da vida humana. Sempre Viva Organização Feminista,** 2008, p. 77-90. Disponível em < <http://www.sof.org.br/wp-content/uploads/2016/07/TRABALHO-DOM%3%89STICO-E-DE-CUIDADOS-2008.pdf>>. Acesso em: 18 mai. 2019, p.84.

2017	100,0	3,8	96,2
2018	100,0	(1)	96,6

Fonte: Secretaria de Governo. Convênio Seade-Dieese. Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED.

(1) A amostra não comporta a desagregação para esta categoria.

Tabela 2

Distribuição dos ocupados empregados domésticos, por sexo
Região Metropolitana de Salvador
2012-2018

		(%)	
Período	Total	Homens	Mulheres
2012	100,0	(1)	95,1
2013	100,0	(1)	96,5
2014	100,0	(1)	96,5
2015	100,0	(1)	96,5
2016	100,0	(1)	95,6
2017	100,0	(1)	96,8
2018	100,0	(1)	96,8

Fonte: PED-RMS – Convênio SEI, Setre, Dieese, Seade, MTb/FAT.

(1) A amostra não comporta a desagregação para esta categoria.

Tabela 3

Distribuição dos ocupados empregados domésticos, por sexo
Distrito Federal
2012-2018

		(%)	
Período	Total	Homens	Mulheres
2012	100,0	(1)	94,9
2013	-	-	-
2014	-	-	-
2015	100,0	(1)	95,6
2016	100,0	(1)	94,4
2017	100,0	(1)	94,9
2018	100,0	(1)	94,1

Fonte: Convênio: DIEESE/SEADE-SP/MTE-FAT/SETRAB-GDF/CODEPLAN. PED-DF - Pesquisa de Emprego e Desemprego no Distrito Federal.

(1) A amostra não comporta a desagregação para esta categoria.

Tendo em vista esses dados, obtidos em três grandes capitais brasileiras, observamos que para além das desigualdades relacionadas ao gênero, outros eixos possíveis de poder e

discriminação também produzem opressão. A leitura da obra de Angela Davis, nos chama atenção à importância de se olhar de forma conjunta para gênero, raça e classe. Ao falar das condições próprias às mulheres negras escravas, Davis trouxe à tona uma série de questões que só poderiam ser problematizadas e/ou compreendidas à luz destes três eixos em conjunto.⁴³ Para esta análise, ela utilizou o conceito de interseccionalidade, o qual fora apresentado no primeiro tópico do presente capítulo.

Dessa forma, vislumbra-se que o trabalho doméstico é uma alternativa excludente, produz desigualdades sociais entre mulheres e não colabora para a repartição de gênero equitativa das tarefas domésticas.⁴⁴

Conforme explanado pelas autoras, Helena Hirata e Daniele Kergoat “a delegação de tarefas domésticas às empregadas e às faxineiras, e mesmo às babás, é comum nas camadas mais favorecidas, nas camadas médias e mesmo populares.”⁴⁵

Assim sendo, tais autoras mostram o contexto econômico, no qual o trabalho doméstico é inserido. Ainda, em consonância com tal pensamento, tais autoras constatarem que, o acúmulo de tarefas domésticas e profissionais é a regra para uma parte das camadas populares mais pobres e para o conjunto de trabalhadoras precárias, que exercem atividades remuneradas informais (sem proteção, nem direitos sociais) ou estão desempregadas.

Afastando o fator gênero, temos o fator raça, o qual se mostra muito relevante no nosso estudo. Pois, conforme trazido por Sheila Tanaka:

[..] Estudos sobre trabalho doméstico remunerado em diferentes países indicam para o caráter racializado deste, realizado predominantemente por mulheres negras ou de minorias étnicas. De maneira similar às relações de gênero, pode-se afirmar que a

⁴³ BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil**. Sociedade e Estado, v.30,n.1, p. 151, 2015. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922015000100147&script=sci_arttext>. Acesso em: 14 abril.2019.

⁴⁴ Ibidem, p.85.

⁴⁵ HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. **Divisão sexual do trabalho profissional e doméstico: Brasil, França, Japão. Mercado de trabalho e gênero—comparações internacionais**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, p. 274, 2008.

formação do campo do trabalho doméstico na América Latina é imbricada com a organização social a partir da classificação racial [...]”⁴⁶

Segundo Quijano, classificação racial da população a partir do encontro de colonizadores europeus com outras culturas introduz uma nova forma de legitimação da dominação, pela divisão racial do trabalho. No processo de formação do capitalismo mundial, baseado no controle colonialista de recursos, raça e trabalho foram estruturalmente associados, definindo papéis sociais e oportunidades de ocupação para além do período colonial.⁴⁷

No entanto, como fica nítido em análise interseccional do trabalho doméstico, maior igualdade de gênero é sustentada por desigualdade racial e de classe, através da exploração do trabalho precarizado de empregadas domésticas negras/latinas/imigrantes, que permite a homens e mulheres de classe média uma maior dedicação a seus trabalhos remunerados e um melhor padrão de vida.

As tensões da divisão sexual do trabalho nos lares são deslocadas para o mercado de trabalho racializado, reproduzindo hierarquias de raça, classe e gênero. No ambiente doméstico, essa externalização de tarefas reforça privilégios, na medida em que amortiza tensões decorrentes da não divisão de tarefas entre homens e mulheres e submete trabalhadoras domésticas a condições precárias de emprego.⁴⁸

O emprego doméstico ainda constitui atividade pautada em preconceito e discriminação social, fruto de relações de trabalho paternalistas usurpadoras, exacerbadas pelo poder

⁴⁶ TANAKA, Sheila. **Interseccionalidade e trabalho doméstico: o debate público sobre a emenda constitucional 72 no Brasil**. São Paulo: Cadernos CEDEC/ Centro de Estudos de Cultura Contemporânea, n.123, p.20,2017. Disponível em <<http://www.cedec.org.br/a-interseccionalidade-e-trabalho-domestico-o-debate-publico-sobre-a-emenda-constitucional-72-no-brasil>>. Acesso em :15 nov.2018.

⁴⁷ Quijano, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**, in Lander, Edgardo (Hg.): **La colonialidad del saber: Eurocentrismo y ciencias sociales perspectivas latinoamericanas**. Buenos Aires, Caracas Venezuela: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales-CLACSO; UNESCO Unidad Regional de Ciencias Sociales y Humanas para América Latina y el Caribe, 2000.201–246.

⁴⁸ TANAKA, Sheila. **Interseccionalidade e trabalho doméstico: o debate público sobre a emenda constitucional 72 no Brasil**. São Paulo: Cadernos CEDEC/ Centro de Estudos de Cultura Contemporânea, n.123, p.26,2017. Disponível em <<http://www.cedec.org.br/a-interseccionalidade-e-trabalho-domestico-o-debate-publico-sobre-a-emenda-constitucional-72-no-brasil>>. Acesso em :15 nov.2018

domínio financeiro, social e racial, que culminam em desvalorização dessa categoria profissional.⁴⁹

49 DE SOUZA SILVA, Priscila; DE QUEIROZ, Silvana Nunes. **O Emprego Doméstico no Brasil: um olhar para o “trabalho da mulher” na perspectiva histórica e contemporânea.** *Revista de Ciências Sociais - Política & Trabalho*, v. 1, n. 49, 2019, p. 199.

II. ANÁLISE DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

2.1 O Período Escravista

Conforme explicitado no capítulo anterior, neste, pretendemos mostrar a relevância do estudo do período escravista e colonial brasileiro, o qual pode ser considerado como a raiz histórica do trabalho doméstico.

Para adentrarmos na contemporaneidade do trabalho doméstico, há necessidade de entendermos o seu surgimento, bem como a sua história e desdobramentos. Entendemos que o trabalho doméstico exerceu um papel histórico e importante nas classificações de raça, classe e gênero, ao passo que foi absorvido pela estrutura social.

Inicialmente, a escravidão e a segregação racial se baseiam tanto na dualidade cultural, como também na divisão entre razão/sujeito e corpo de Descartes. De acordo com a ideia do pensador francês, existiria uma divisão entre razão/sujeito e corpo, onde a razão/sujeito, além de corporificar a ideia da alma (proveniente da teologia cristã), também é entendida como a única fonte de saber racional, sendo o corpo somente o objeto.

Essa concepção fundamentará a teorização das diferenças raciais, dando suporte à escravidão, sob a premissa de que algumas raças eram menos racionais e, por conseguinte, mais próximas da natureza e do corpo. Tal dualidade irá afetar também as relações de gênero, refletindo na estruturação do emprego doméstico.

As mulheres em sua totalidade já eram consideradas menos racionais; em relação às negras e indígenas há um duplo caráter, já que o elemento raça se associa ao gênero, o que reforça ainda mais a concepção de estarem mais próximas à natureza. Este foi o argumento para as relegarem às formas mais precárias de serviços e à exploração sexual.⁵⁰

Cabe aqui, revisitarmos a questão da colonialidade de poder, a qual fora explorada no capítulo anterior. Conforme, Bernardino - Costa:

⁵⁰ VIECELI, Cristina Pereira. **Economia e relações de gênero e raça: uma abordagem sobre o emprego doméstico no Brasil**. Rio Grande do Sul: UFRGS, 2015.,p.55. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/147458>>. Acesso em: 25 nov.2018.

[...] a colonialidade de poder apresenta-se nos primeiros séculos de formação no Brasil e sua estrutura econômica baseada no trabalho escravo e na servidão, que fixou lugares e papéis sociais de homens e mulheres brancos e negros, para além da condição legal, relacionados às suas imagens e corpos. Assim, mesmo ao abandonarem a condição formal de escravos, homens e mulheres negras permaneciam moldados por este padrão de dominação colonial. A associação entre raça, gênero e exploração do trabalho padrão de dominação colonial. A associação entre raça, gênero e exploração do trabalho está sistematizada no conceito de interseccionalidade tal como formulado por Crenshaw, demonstrando como diferentes eixos possíveis de poder e discriminação sobrepostos produzem opressões e geram desigualdades [...] ⁵¹

Vislumbrando um aprofundamento ao tema, urge mencionar a essencial obra *Casa Grande e Senzala*, de Gilberto Freyre, o qual aborda a questão do trabalho escravo, atrelada a formação racial e cultural do país, dando destaque ao papel da mulher negra e escrava, na formação social e cultural do país.

Freyre busca explicar através de aspectos culturais atribuídos aos povos originários, a formação social brasileira. Dessa forma, ele evidencia que a população negra teria uma preferência em relação a população indígena, isto em razão de sua maior adaptabilidade ao trabalho e ao clima de temperatura elevada

Em suas palavras “o indígena na América, caracteristicamente introvertido, e, portanto de difícil adaptação. O negro, o tipo do extrovertido. O tipo do homem fácil, plástico e adaptável” ⁵²

Assim sendo, tendo essas características como base, Freyre relaciona o que considera como raças melhores/superiores e as piores na formação social e econômica do país. Cabe destaque, conforme demonstrar-se-á ao rebaixamento dos povos indígenas e a superioridade das características dos povos africanos. Assim:

[...] Pode-se juntar, a essa superioridade técnica e de cultura dos negros, sua predisposição como que biológica e psíquica para a vida nos trópicos. Sua maior fertilidade nas regiões mais quentes. Seu gosto de sol. Sua energia sempre fresca e nova quando em contato com a floresta tropical [...] ⁵³

De forma analítica, cremos que Freyre celebra a cultura brasileira, a partir de sua formação histórica, de forma que busca suavizar os conflitos raciais. No entanto, o autor nos

⁵¹ VIECELI, Cristina Pereira et al. HORN, Carlos Henrique, (Coord.). *Raça e Gênero nas Raízes Históricas do Emprego Doméstico no Brasil. Emprego Doméstico no Brasil: raízes históricas, trajetórias e regulamentação*. São Paulo :LTr, 2017, p.46.

⁵² FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*. São Paulo, Global, 2006, p. 371.

⁵³ *Ibidem*, p. 370.

mostra reconhecer a crueldade imbuída à escravidão, apesar de em sua obra amenizar a conduta violenta do colonizador português, no contexto histórico retratado. Por tanto, argumenta que :

[..] O escravocrata terrível que só faltou transportar da África para a América, em Navios Imundos, que de longe se adinhavam pela inhaca, a população inteira de negros, foi por outro lado o colonizador europeu que melhor confraternizou com as raças chamadas inferiores. O menos cruel nas relações com os escravos [...]⁵⁴

Portanto, Freyre demonstra maior atenção ao fato de serem as escravas que exerciam as funções de amas de leite e cozinheiras, as maiores influenciadoras, da formação cultural brasileira. Encontramos na obra de Freyre, a valorização da presença das escravas domésticas negras, tanto na educação das crianças da casa grande, quanto no cuidado, através da preparação de comidas, das brincadeiras, das músicas e das histórias para crianças, modificando a cultura e a língua dos colonizadores e tornando o português brasileiro mais rico pela incorporação de palavras “deliciosas de pitoresco”.⁵⁵

Na perspectiva de Freyre, a escrava doméstica constituía um elemento de integração na convivência da família branca. Isso porque notório era o cuidado das mesmas com as crianças da casa, em razão da alta mortalidade das mães – mulheres brancas, as quais contraíam núpcias ainda muito jovens, com homens mais velhos, além disso, após o casamento, estas pariam uma grande quantidade de filhos, o que resultava em um envelhecimento precoce.

Além do fator cuidado, Freyre destaca o papel da mulher negra escrava, no que tange a vida sexual no período colonial. No entanto, o autor a todo tempo, utiliza uma linguagem com eufemismo, ao suavizar a realidade obscura do contexto de exploração sexual vivido por essas escravas, aos quais serviam aos seus senhores com seus corpos.

Ao analisarmos a obra de Freyre em sua totalidade, percebemos que sua abordagem não se preocupa com os aspectos sociopáticos da escravidão ou em como as populações negra e indígena se integrarão na sociedade de classes após a abolição da escravatura. Contribui para o mito da democracia racial ao exaltar as características positivas da formação social e

⁵⁴ FREYRE, Gilberto. Op.cit., p. 265.

⁵⁵ VIECELI, Cristina Pereira et al, HORN, Carlos Henrique(Coord.). **Emprego Doméstico no Brasil: raízes históricas, trajetórias e regulamentação**. LTr, São Paulo, 2017, p. 48.

cultural do país sem se ater às suas consequências em termos de desigualdade e segregação social.⁵⁶

Por esse entendimento, observamos que no período colonial, a questão interseccional de raça, gênero e classe foi nele originada, retratando o cenário desigual e opressor que caracterizava a sociedade.

Sob uma ótica crítica podemos observar que quase trezentos anos de escravidão deixaram sobre as costas das trabalhadoras domésticas um enorme fardo simbólico, que mesmo depois de sua abolição, se mantém. A desvalorização do trabalho manual está diretamente relacionada a quem, no princípio da sociedade colonial brasileira, praticava este trabalho, “trabalho de preto”, “trabalho de escravo”.

Era incumbência das mucamas o trabalho reprodutivo, desde a cozinha e a limpeza da casa até a criação dos filhos e a satisfação sexual dos senhores. As mucamas livravam as senhoras brancas do cuidado de suas próprias casas e de suas famílias, o que marca a identidade do trabalho doméstico no Brasil, que nos dias de hoje, ainda guarda em suas características as raízes da subordinação destas mulheres negras.⁵⁷

Nesse caminho, constatamos que o emprego doméstico no Brasil, enraizado em um passado escravocrata e ligado ao sistema mercantil capitalista, reflete as características da força de trabalho doméstica atual.

2.2 O Período pós-abolição: continuidades no trabalho escravo

Nessa jornada em busca da evolução do trabalho doméstico no Brasil, cabe destaque ao período pós-abolição, tendo em vista que no tópico anterior iniciamos essa trajetória histórica.

Posterior a criação da Lei Áurea, a qual foi responsável por extinguir a escravidão no país, os ex-escravos começaram a ter direitos e deveres, assim como poderiam ser considerados como cidadãos e trabalhar de forma remunerada. Sendo assim, com o término da

⁵⁶ Vieceli, Cristina Pereira et al, HORN, Carlos Henrique (Coord.), Op.cit, p. 49.

⁵⁷ NOGUEIRA, Tamis Porfírio Costa Crisóstomo Ramos. **Mucama Permitida: a identidade negra do trabalho doméstico no Brasil**. Cadernos de Gênero e Diversidade, v. 3, n. 4, 2017, p. 47-58.

escravidão, aqueles que trabalhavam em casas de família, mudaram sua denominação, de escravos para empregados doméstico.

Ao falarmos da escrava negra doméstica, torna-se interessante entendermos qual era o status do escravo na legislação brasileira. Segundo o Conselheiro Joaquim Ribas, o escravo não era tão somente um *res*, era considerado também *personae*, ou seja, os direitos do senhor sobre seu escravo (dominica potestas) não eram apenas exercidos a título de dominus, mas também como *potestas*.⁵⁸

Nesse raciocínio, Malheiro defende:

Por isso o escravo é reputado coisa, sujeito ao domínio (*dominium*) de seu senhor e, por ficção da lei subordinado às regras gerais de propriedade. Enquanto homem ou pessoa (acepção lata) é sujeito ao domínio (*dominium*) de seu senhor, e por ficção da lei subordinado às regras gerais da propriedade. Enquanto homem ou pessoa (acepção lata) é sujeito ao poder do mesmo (*potestas*) com suas respectivas consequências.⁵⁹

Ainda, em 29 de março de 1859, foi aprovado pelo Imperador um parecer manifestando que o escravo possuía, ao lado da sua condição de *personae*, a natureza de coisa, tendo em vista que sobre ele, inclusive, poderiam recair direitos reais de garantia.⁶⁰

No contexto abolicionista brasileiro, cabe registro o desenvolvimento da indústria e a urbanização paulistana, fatos que acarretaram diversas mudanças produtivas, demográficas e culturais a começar pelo processo migratório, o qual ocorreu em decorrência do êxodo rural e da vinda de migrantes europeus que se incorporaram a mão de obra assalariada, dentro dessas mudanças a população negra liberta foi inserida no mercado de trabalho de forma marginalizada, pois tinha maior acolhimento a mão de obra europeia, pois estes pensavam de forma capitalista. Em relação ao negro, esse não teve qualquer sorte de gozar de qualquer ação estatal que o beneficiasse em liberdade.

⁵⁸ CAMPELO, Andre Barreto. **Manual Jurídico da Escravidão: Império do Brasil**. Paco, 1ª ed. Jundiaí, São Paulo, 2018, p. 131.

⁵⁹ *Ibidem*, p. 133.

⁶⁰ *Ibidem*, p.136.

Percebemos que após liberta, a população negra se encontrou com dificuldades em relação à forma de trabalho livre, segundo Fernandes. Nesse período histórico, a sociedade escravocrata olhava para os escravos como indivíduos que ameaçariam o equilíbrio público, os quais temiam futuras rebeliões, o que impedia uma aproximação entre eles e os escravos. O que resultava em um sistema punitivo de fiscalização e castigos, que procurava garantir a sobrevivência e o equilíbrio de seus papéis econômicos.⁶¹

De forma analógica, podemos trazer o panorama estadunidense pós abolição de Angela Davis, a qual argumenta no sentido de que:

[...] A postura dos senhores em relação às escravas era regida pela conveniência: quando era lucrativo explorá-las como se fossem homens, eram vistas como desprovidas de gênero; mas, quando podiam ser exploradas, punidas e reprimidas de modos cabíveis apenas às mulheres, elas eram reduzidas exclusivamente à sua condição de fêmeas [...]⁶²

Consoante ao trazido pela autora, fática é a discriminação ocorrida na relação mantida entre os senhores e as escravas, que além de corresponder à realização dos serviços domésticos, possuíam a função de alimentar a libido de seus senhores, corriqueiramente sendo vítimas de abusos sexuais e diversos maus tratos, em sua condição de mulher.

Além disso, as mulheres eram consideradas como uma força de trabalho completa, ao não ser quando exerciam funções como reprodutoras ou amas de leite, funções essas em que a força de trabalho era entendida como incompleta.⁶³

Aduz Davis que, a vida doméstica tinha grande importância na vida social de escravos e escravas, já que essa forma de trabalho propiciava o único espaço de vivência que tinham, como seres humanos. Tal fato se justifica porque as mulheres negras não eram diminuídas por suas funções domésticas, como acontecia com as mulheres brancas, as quais não aceitavam ser tratadas como simples donas de casa.⁶⁴

⁶¹ HORN, Carlos Henrique (Coord.). **Emprego domestico no Brasil: raízes históricas, trajetória e regulamentação.** São Paulo, LTr, 2017, p.50.

⁶² DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** 1ª ed. São Paulo. Boitempo, 2016, p. 19.

⁶³ *Ibidem*, p. 21.

⁶⁴ *Ibidem*, p. 29.

Na perspectiva de Davis, cabe destaque a igualdade sexual na vida doméstica nas senzalas. Nesse contexto, havia o trabalho que escravos e escravas faziam para si mesmos, sem a finalidade de engrandecer seus senhores, era cumprido em termos de igualdade. Dentro dos limites da vida familiar e comunitária, portanto, a população negra conseguia realizar um grande feito, ao transformar a igualdade negativa advinda da opressão sofrida na posição de escravos e escravas em uma qualidade positiva: o igualitarismo característico de suas relações sociais.

Retornando à perspectiva brasileira, o processo de libertação dos escravos ocorreu de forma progressiva, no intuito de garantir os interesses dos senhores que buscavam substituí-los pela mão de obra dos imigrantes e exigiam indenizações em razão da perda de suas propriedades. Pouco a pouco, as leis avançaram timidamente, como reflexo das pressões abolicionistas nacionais e internacionais.

As primeiras leis possuíam o condão de proibir leilões e venda pública de escravos, contudo, permitia a venda privada, e a separação de mães menores de 15 anos. No rol das mais polêmicas, temos a Lei do Ventre Livre, a qual tornava os filhos das escravas em cidadãos livres, mas determinou que esses permanecessem sob a tutela dos senhores, que poderiam alugá-los a terceiros e utilizá-los como força de trabalho até que atingissem 21 anos de idade. Como resultado, muitos senhores de escravos simplesmente abandonavam as crianças libertas, pois havia o entendimento de que essas não iriam servir em idade adulta.

Assim sendo, após libertos, a presença de trabalhadores negros e mulatos se tornou passageira nos empregos, esses trabalhadores costumavam faltar com frequência ao emprego ou tampouco permaneciam nele, o que refletiu em sua alocação nas posições residuais do mercado de trabalho, postura essa que acabou por difundir estereótipos negativos, como piores remunerações e baixa qualificação, o trabalho por eles exercido, eram considerados como “trabalho de negro”, não sendo praticado pelos brancos, os quais eram vistos como superiores.⁶⁵

A forma de trabalho, atrelada à má remuneração, resultou a inserção da população negra em formas precárias de residência. Alguns foram morar nas ruas, outros em insalubres

⁶⁵ VIECELI, Cristina et al. Op.cit., p. 51.

cortiços. Essa realidade pós-abolição brasileira, nos faz questionar o que era argumentado por Gilberto Freyre, os fatos relatados contrariam sua tese de que a miscigenação teria dado origem a algo novo e criativo, interessava à perpetuação da classe branca privilegiada no poder.⁶⁶

Nesse percurso, as marcas do trabalho exercido pelas mulheres negras, após a abolição variavam conforme a ocupação. Telles, ao se basear nos registros constantes nas cadernetas de trabalho, revela uma intensa mobilidade das mulheres negras entre diferentes ofícios. Tal mobilidade expressava de forma relativa, a independência das mulheres negras face ao patriarcado, pois ao abandonar um emprego em busca de outro com melhor remuneração, ofendia os patrões, que se consideravam generosos. Por outro viés, as cadernetas de trabalho revelavam estratégias de reação dos patrões a insubordinação das mulheres libertas. Nessas cadernetas, eram registrados comentários como “desobediente” “faz corpo mole” ou “tem língua solta”.

No que tange as amas de leite, essas constituíram o grupo de domésticas mais prestigiadas, enquanto no outro extremo, havia as lavadeiras, essas eram perseguidas pela polícia, sob alegação de “vagabundagem”. Apesar da atividade das lavadeiras ser instável, enfrentarem o desemprego e um estigma social, elas possuíam maior liberdade pessoal em contraste com grande parte das empregadas domésticas que residiam nas casas dos patrões e viviam sob sua tutela moral.⁶⁷

Por todo o exposto no presente tópico, defendemos a relevância do estudo das origens históricas do trabalho doméstico no Brasil, o que ajuda a explicar a razão de ser um trabalho com pouco valor e exercido principalmente por mulheres negras até os dias atuais. Conforme análise histórica, as empregadas domésticas negras, sofreram as consequências da escravidão, do preconceito e da segregação racial daí advindos.⁶⁸

⁶⁶ *Ibidem*, p. 52.

⁶⁷ *Ibidem*, p. 55.

⁶⁸ *Ibidem*, p. 57.

2.3 O Ciclo de institucionalização da cidadania trabalhista doméstica

Conforme exposto pelo tópico anterior, o estudo do período escravocrata é de fundamental importância em nossa análise sobre o trabalho doméstico no Brasil, pois conforme demonstrado, o trabalho doméstico, encontra-se atrelado à escravidão pretérita e as relações raciais marcadas pela desigualdade, que permaneciam mesmo após a abolição.

Nesse percurso, entendemos ser o trabalho doméstico, uma atividade exercida em quase sua totalidade por mulheres, o qual se relaciona com a divisão sexual do trabalho e a estrutura patriarcal que perfazia a sociedade capitalista. Ainda que a divisão sexual do trabalho exista desde os tempos mais remotos, antecedendo o sistema capitalista, após a consolidação deste que ocorre a separação entre a produção orientada com fim mercantil, da produção destinada ao consumo familiar.

Através da perspectiva interseccional, observamos que o trabalho doméstico remunerado, na realidade brasileira, forma uma relação de emprego feminina, caracterizada pela presença das mulheres negras.

Dessa forma, estaria a propriedade do trabalho doméstico remunerado no Brasil, relacionada com as raízes escravocratas já expostas, ainda que a majoritária presença negra no segmento doméstico varie entre as regiões do país, conforme suas peculiares oriundas de sua formação.

O trabalho doméstico, seccionado pelos fatores cor e classe social, denota atribuições de gênero marcadas pela desigualdade. Pelo fato do trabalho doméstico, por vezes de mostrar como opção de sobrevivência para algumas mulheres, torna-se importante, o Estado levar em contas as particularidades constantes no vínculo empregatício do trabalho doméstico, buscando intervir com o intuito de garantir que esse vínculo siga os limites legais, tanto em relação a remuneração, quanto a formalização contratual e o rol de direitos trabalhistas.⁶⁹

Após o período abolicionista, vale ressaltar o histórico legal atrelado ao trabalho doméstico. Inicialmente, no ano de 1916 com a lei nº 3.071 do Código Civil, a qual foi responsável por disciplinar a relação contratual trabalhista, relacionada à locação de serviços

⁶⁹ PORTO, Dora. **Trabalho doméstico e emprego doméstico: atribuições de gênero marcadas pela desigualdade.** Revista Bioética, v. 16, n. 2, 2009, p. 300.

dos empregados, inclusive dos domésticos, sendo que para este era aplicada dentro das suas possibilidades.⁷⁰

Fato seguinte, o Decreto nº 16.107, de 30 de julho de 1923, o qual aprovava o regulamento de locação de serviços domésticos, trazendo todos os dispositivos necessários para atender as necessidades e interesses desses trabalhadores.

Em seguida no ano de 1941, no dia 27 de fevereiro vigorava o Decreto-Lei nº 3.078, no qual conceituava de forma simples esses trabalhadores, disciplinado a locação dos serviços domésticos. Posteriormente, em 1943, com o Decreto-Lei nº 5.452, foi criada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no entanto a mesma não abarcou direitos dos trabalhadores domésticos.

A partir do ano de 1972, em dia 11 de dezembro, com a Lei nº 5.859, os empregados domésticos passaram a ter alguns direitos, uma vez que a lei dispunha sobre essa alguns direitos como: benefícios e serviços da previdência social, férias anuais com o adicional de 1/3 a mais que o salário normal e carteira de trabalho. O art. 1º da Lei 5.859/72 conceituou o empregado doméstico como sendo “aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas”.⁷¹

Já em 1973, surgiu o Decreto nº 71.885⁷² que regulamentava a Lei nº 5.859/72⁷³. Essa lei definiu especificamente a relação de emprego doméstico, até ser promulgada a Constituição Federal do Brasil em 1988, a qual vige até os dias atuais.

Acerca dos direitos dos empregados domésticos e a constituição, colabora Gabriela Delgado no sentido que:

Por força do art. 7º, caput, a Constituição de 1988 igualou em direitos os empregados urbanos e rurais, além de equiparar os direitos dos trabalhadores avulsos aos daqueles que possuem vínculo empregatício (art. 7º, XXXIV, da CF/88). Também aumentou sensivelmente os direitos dos trabalhadores domésticos,

⁷⁰ CHAGAS, Sylvia Oliveira; DAMACENO, Liliane Dias. **Evolução do direito trabalhista do empregado doméstico**. Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT, v. 1, n. 3, p. 67, 2013.

⁷¹ Op.cit, p. 68.

⁷² BRASIL. Decreto nº 71.885 de 26 de fevereiro de 1973. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 de fev.1973. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d71885.htm>. Acesso em 09 jun.2019.

⁷³ BRASIL. Lei nº 5.859 de 11 de dezembro de 1972. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 de dez.1972. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5859.htm>. Acesso em 11 jun.2019.

conforme previsto em seu art. 7º, parágrafo único. Essa evolução ampliadora dos direitos da categoria doméstica deu novo passo com a Lei nº 11.324, de 2006, atingindo novo e significativo patamar de conquista de direitos com a Emenda Constitucional nº 72, em 2 de abril de 2013.⁷⁴

Assim sendo, conforme o atual diploma legal, foi deflagrado o ciclo de institucionalização da cidadania trabalhista visando a categoria doméstica, tendo ênfase os períodos da cidadania deflagrada, da cidadania ampliada e da cidadania consolidada.⁷⁵

Mauricio Godinho Delgado discorre acerca, da seguinte maneira:

A Constituição de 1988 garantiu à categoria doméstica um leque muito mais extenso de direitos do que conquistas anteriormente alcançadas (até então, somente quatro direitos). O rol constitucional compreende as seguintes oito parcelas: salário mínimo; irredutibilidade de salário, 13º salário; repouso semanal remunerado, menos, um terço a mais do que o salário normal; licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias; aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo trinta dias, nos termos da lei; aposentadoria (art.7º, parágrafo único, CF/88). O mesmo dispositivo refere-se, ainda, à integração à previdência social – o que já constava na lei anterior.⁷⁶

Cabe observar que o direito ao aviso prévio de 30 dias para o empregado doméstico, teve como termo inicial o dia 5 de outubro de 1988, enquanto que a proporcionalidade da parcela mencionada pela Constituição somente foi regulamentada posteriormente, pela Lei n. 12.506, publicada em 13.10.2011. Antes da vigência do mencionado diploma legal regulamentador, não era reconhecido pela jurisprudência a eficácia e efetividade, consoante à regra do “aviso prévio proporcional”.⁷⁷ Conforme a súmula 441, do TST, *in verbis*: “O direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço somente é assegurado nas rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir da publicação da Lei nº 12.506, em 13 de outubro de 2011”.⁷⁸

Vale sinalizar, que após 1988, a Lei do Trabalho Doméstico (n.5.859/72), foi alterada pela Lei n.10.208, de 23.3.2001, resultado da Medida Provisória n.1986, de 13.12.1999, e

⁷⁴ DELGADO, Gabriela Neves. **A CLT aos 70 anos: rumo a um Direito do Trabalho constitucionalizado**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, v. 79, n. 2, abr./jun. 2013, p. 14.

⁷⁵ GODINHO, Mauricio; DELGADO, Gabriela Neves. **O Novo Manual do Trabalho Doméstico**, LTr, 2016, 1ª ed., p. 20.

⁷⁶ DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 14 ed, São Paulo, LTr, 2015, p. 405.

⁷⁷ GODINHO, Mauricio; DELGADO, Gabriela Neves. **O Novo Manual do Trabalho Doméstico**, LTr, 2016, 1ª ed., p. 21.

⁷⁸ BRASIL, Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 441. O direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço somente é assegurado nas rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir da publicação da Lei nº 12.506, em 13 de outubro de 2011. In: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, **Súmulas**. Distrito Federal, 2012.

suas reedições. Ainda, a nova constituinte permitiu a inserção voluntária, através de ato do empregador, do empregado doméstico no sistema do FGTS, possuindo efeitos, no caso de dispensa sem justa causa, a sua habilitação ao sistema de seguro – desemprego. Sob o viés prático, a inscrição do empregado doméstico no sistema do FGTS, foi possível após a regulamentação do Decreto n. 3.361, de 10.2.2000.

Após a cidadania deflagrada advinda com a Constituição de 1988, nos deparamos com a cidadania ampliada, associada a Lei n. 11.324/06, publicada em 20.7.2006. A referida lei foi responsável por acrescentar quatro novos direitos aqueles doze já existentes, no que tange ao trabalho doméstico.

A nova lei trouxe o incentivo fiscal beneficiando o empregador doméstico, no intento de favorecer a formalização trabalhista nessa seara empregatícia. No que tange, a essa ampliação da cidadania doméstica, dissertam Mauricio Godinho Delgado e Gabriela Delgado

[...]A Lei n. 11.324/2006 (DOU de 20.7.06) fez nova extensão de direitos trabalhistas para a categoria doméstica: descanso remunerado em feriados (art. 9º da Lei n.11.324/06, revogando exclusão constante no art. 5º da Lei n. 605/1949, 30 dias corridos de férias, para períodos aquisitivos iniciados após a data de sua publicação – 20.7.2006 (arts. 4º e 5º, Lei n. 11.324/06); garantia de emprego à gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (art. 4º - A, Lei n. 5859/72, conforme Lei n. 11.324/06)

O novo diploma também ratificou antiga interpretação jurídica no sentido de ser vedado “... ao empregador doméstico efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia “ (art. 2º - A, da Lei n. 5.859/72, conforme Lei n. 11.324/06). É que a oferta de tais bens, neste tipo de relação jurídica, tem evidente caráter instrumental, viabilizando a melhor prestação de serviços; não tendo fins retributivos, porém instrumentais, tais bens não poderiam mesmo ser descontados e nem somados ao montante salarial, para qualquer efeito (novo art. 2º- A, §1º da Lei n. 5.859/72, conforme Lei n. 11.324/06) [...]⁷⁹

Nesse mesmo percurso, foi aprovada a “Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil” (anexada ao Decreto n. 6.481/2008), indicando o serviço doméstico como uma das modalidades nela elencadas.

Cabe destaque, para o papel exercido pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, a qual foi essencial para pleitear tais direitos, indicando medidas que assegurassem aos trabalhadores domésticos, direitos humanos, durante a Conferência Geral, realizada em Genebra, em 16 de junho de 2011. Durante tal convenção, algumas medidas merecem destaque como: necessidade de fixação de idade mínima para o trabalho; proteção contra

⁷⁹ Ibidem, p. 22.

assédio e violência, respeito à privacidade; pagamento regular de salário e outras. (pag. 23 do manual do trabalho doméstico).

Ante ao exposto, quando tratamos da cidadania consolidada, nos referimos a Emenda Constitucional n. 72, publicada em 3.4.2013, tal emenda consagrou a consolidação da cidadania trabalhista para a categoria doméstica.

A Emenda Constitucional de n.72 colacionou 16 novos direitos aos empregados domésticos, embora alguns desses fossem regulamentados posteriormente, através da Lei Complementar n. 150, publicada em 2 de junho de 2015.

No rol de direitos trazidos em 2013, estão elencados os seguintes: remuneração variável (inciso VII)– O qual seria um dispositivo de difícil aplicação à relação de trabalho doméstico e seu único reflexo seria a dificuldade de interpretação e de compreensão para os interessados, crime de retenção dolosa (inciso X) – o qual obriga o empregador, a pagar até o 5º dia útil seu empregado mensalista, a fixação da jornada de trabalho (inciso XIII) – a qual limita a jornada de trabalho diária e mensal, riscos inerentes ao trabalho (inciso XXII) – se refere ao meio ambiente de trabalho e se aplica na relação de trabalho doméstico, negociação coletiva (inciso XXVI) – as convenções e acordos coletivos, foram reconhecidos na relação de emprego doméstico, proibição de discriminação (inciso XXX) – o qual não denota efeitos práticas na relação de trabalho doméstico.

Ainda há o trabalho do menor (inciso XXXIII) – direito que protege os indivíduos entre 16 e 18 anos, tendo em vista a ausência da função de aprendiz, na seara doméstica, direitos programáticos – foram elencados sete novos direitos pelo aludido diploma legal, os quais para serem aplicados, dependem de lei específica.

Contudo, na ausência de leis específicas, será aplicada a Consolidação das Leis do Trabalho, a proibição de dispensa injusta ou arbitrária (inciso I), o seguro desemprego, fundo de garantia do tempo de serviço (inciso III), adicional noturno, salário família, creches e pré-escolas (inciso XXV) – garantindo assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até os 5 anos de idade em creches e pré – escolas, facilitando o desenvolvimento do trabalho doméstico e o seguro contra acidente de trabalho (inciso XXVIII).

Em relação a esses direitos conquistados pelos trabalhadores domésticos, resta acentuar que os mesmos se destinam aos trabalhadores inseridos no âmbito residencial. Nesse

contexto, encontram-se as funções de cozinheiras, passadeiras, cuidadoras de idosos, babás, copeiras, faxineiras, lavadeiras, jardineiras, caseiros urbanos e rurais, motoristas, pilotas de avião ou helicóptero particulares, mordomas, serventes.⁸⁰

Vale lembrar que porteiros, zeladores e faxineiros de condomínios residenciais (verticais ou horizontais) não considerados empregados domésticos, mas do próprio condomínio, objeto da Lei n. 4.591, de 16.12.1964.

Explorando o impacto da Emenda Constitucional n.72, de 2013, há no grupo dos institutos e parcelas estendidos aos empregados domésticos, encontram-se oito referências jurídicas, com dependência de posterior regulamentação legal (LC n.150/2015), a saber:

[...] relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos da lei complementar, que preverá indenização compensatória, entre outros direitos (o dispositivo remete-se ao art.10, I, do ADCT: 40% sobre FGTS, em caso de dispensa arbitrária, salvo regulação legal distinta): seguro – desemprego, em caso de desemprego involuntário; fundo de garantia do tempo de serviço; remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; salário – família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré –escolas; seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa [...]⁸¹

Dessa forma, vislumbramos que com a ampla regulamentação da EC n. 72/2013, que se deu através da Lei Complementar n.150/2015, nesse sentido, sob o viés normativo é atingida a cidadania consolidada, a qual era uma pretensão da Constituição de 1988 para os atos da sociedade civil.

Diante do rol de novos direitos, bem como diretrizes a serem aplicadas com a Lei Complementar, podemos entender que ela compõe o ciclo de integração dos empregados domésticos no direito do trabalho brasileiro, abrigando certas peculiaridades inerentes a esse segmento relacional de empregados e empregadores.⁸²

Após discutirmos a obtenção histórica de direitos pelos trabalhadores domésticos, importante se torna discorrermos acerca da natureza da normatização do trabalho doméstico. Conforme amplamente demonstrado, a Constituição Federal de 1988 deflagrou um processo

⁸⁰ FRANCO FILHO, Georgenor de Souza. **A Emenda constitucional n. 72/2013 e o futuro do trabalho doméstico**. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 2, n. 17, abr. 2013, p. 30.

⁸¹ DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 14 ed, São Paulo, LTr, 2015, p. 408.

⁸² DELGADO, Mauricio; DELGADO, Gabriela Neves. **O Novo Manual do Trabalho Doméstico**, LTr, 2016, p. 41.

de institucionalização da cidadania trabalhista doméstica para a classe das trabalhadoras domésticas.⁸³

Incontestável é o fato de que trabalho doméstico no Brasil ainda respira os ares da origem escravocrata, bem como reflete a baixa atenção que o Estado dá a educação e a especialização profissional da população em geral. Enquanto em países desenvolvidos esta categoria de empregados não existe, sendo que eventuais trabalhos domésticos efetuados por trabalhadores são feitos por imigrantes ilegais e a custo financeiro inferior ao do Brasil, por exemplo.

Assim, a extensão de direitos aos trabalhadores domésticos, mesmo que paralela com os urbanos, caso não venham acompanhados de políticas sociais de educação básica e profissionalizante, não irão trazer mais dignidade ou melhorar as condições destes trabalhadores em geral, mas sim trazer desemprego e pobreza, porquanto o empregador “por excelência” desta categoria, a classe média, não irá conseguir apenas com seu salário, na medida que não auferir lucro com o labor doméstico, quitar todos os haveres previstos na novel legislação.

⁸³ Ibidem, p. 76.

III. A RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO E SUA ESTRUTURA JURÍDICA

3.1. Estrutura da relação de emprego doméstico: elementos fático-jurídicos

Ao tratarmos dos elementos fático-jurídicos que permeiam a relação de emprego doméstico, inicialmente nos cabe entender a definição de trabalho e emprego doméstico. Para tanto, a OIT, nos artigos 1º e 2º da Convenção nº 189 (ratificada pelo Brasil em 31 de janeiro de 2018)⁸⁴ trazem a definição de trabalho e trabalhador doméstico. Conforme a OIT:

[...] (a) o termo “trabalho doméstico” designa o trabalho executado em ou para um domicílio ou domicílios; (b) o termo “trabalhadores domésticos” designa toda pessoa, do sexo feminino ou masculino, que realiza um trabalho doméstico no marco de uma relação de trabalho; (c) uma pessoa que executa o trabalho doméstico apenas ocasionalmente ou esporadicamente, sem que este trabalho seja uma ocupação profissional, não é considerada trabalhador doméstico [...]⁸⁵

Vale ressaltar que, segundo a definição da OIT, não há diferença entre “trabalho”, o qual englobaria as atividades executadas para realização de algo dentro do domicílio e “emprego”, o qual seria uma relação mercantil. Essa distinção de trabalho e emprego, provoca o afastamento das donas de casa, tendo em vista que a Convenção nº 189, não impõe que tal norma seja ou não aplicável a essas trabalhadoras.

No entanto, para entendermos se a mencionada norma é aplicável ou não as donas de casa, faz-se necessário entender o significado de relação de trabalho e ocupação profissional, através da percepção da OIT.

Indicadores são apontados pela OIT, a fim de auxiliar na avaliação da caracterização da existência ou não de uma relação de trabalho, sendo que cabe aos países adotar sua própria definição. Os aludidos indicadores são:

[...](a) o fato de que o trabalho: é realizado de acordo com as instruções e sobre o controle de outro grupo; envolvendo a integração do trabalhador na organização da empresa; é executado unicamente ou principalmente para o benefício de outra pessoa; deve ser realizado pessoalmente pelo trabalhador; é realizado dentro de horas de trabalho específicas ou dentro do local de trabalho especificado ou acordado pelo grupo que requisitou o trabalho; é de uma duração particular e tem uma certa continuidade; requer a disponibilidade do trabalhador; ou envolve a provisão de ferramentas, materiais e maquinário pelo grupo requisitado para o trabalho;

⁸⁴ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção e Recomendação sobre Trabalho Decente para Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos**. Disponível em <https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_616754/lang--pt/index.htm> Acesso em : 28 jun.2019.

⁸⁵ VIECELI, Cristina Pereira. **Economia e relações de gênero e raça: uma abordagem sobre o emprego doméstico no Brasil**. UFGRS, 2015, p.41.

(b) pagamento periódico da remuneração para o trabalhador; o fato de que tal remuneração constitui a única ou principal fonte de renda do trabalhador; provisão de pagamento em espécie, como alimentação, aluguel ou transporte; reconhecimento de autorizações tais como descanso semanal e feriados anuais; pagamento pelo grupo que requisitou o trabalho para curso empreendido pelo trabalhador a fim de realizar o trabalho; ou ausência do risco financeiro para o trabalhador. [...] ⁸⁶

Ao analisarmos a definição de relação de trabalho da OIT, observamos que as donas de casa estão afastadas dessa relação, pelo fato de não serem remuneradas pelo seu serviço, pois trabalham em prol da família e consumo próprio. Outra questão que merece destaque é a “ocupação profissional”, isto porque segundo a Convenção de nº 189, estaria descrita apenas como “trabalhador”, com um caráter ambivalente, podendo se referir tanto ao sexo masculino, quanto feminino, afastando então os que trabalham de forma ocasional e que não seja um meio de subsistência.

Nesse tocante, as donas de casa que não exerceriam atividades mercantis, estariam enquadradas na “ocupação profissional”, a qual é percebida como meio de subsistência.

Outro fato que merece ser acentuado é a situação dos trabalhadores contratados através de empresas terceirizadas e que executam atividades em domicílios, para estes também fica em aberto o entendimento se podem estes ser incluídos no trabalho doméstico, conforme a Convenção nº 189.

Ainda, acerca da Convenção nº 189, são excluídas através da interpretação desta, as trabalhadoras que exercem serviços de forma esporádica ou ocasional, não sendo esta a sua ocupação profissional. Dessa forma, as domésticas que exercem o serviço, com a finalidade de complementação de rendas, estariam fora das estatísticas formuladas pela OIT. ⁸⁷

Interessante se torna, conhecermos também o conceito de trabalho doméstico pela Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED, o qual é apresentado da seguinte forma:

[...] Ainda, acerca da Convenção nº 189, foram excluídas através da interpretação desta, as trabalhadoras que exercem serviços de forma esporádica ou ocasional, não sendo esta a sua ocupação profissional. Dessa forma, as domésticas que exercem o serviço, com a finalidade de complementação de rendas, estariam fora das estatísticas formuladas pela OIT [...]

⁸⁶ Ibidem, p. 42.

⁸⁷ BERNARDINO – COSTA, Joaze. Op.cit, p.95

Através do conceito supramencionado, vemos que o conceito utilizado pelo PED, se contrapõe a legislação brasileira, pois ele acolhe o trabalho doméstico como atividade econômica.

Quando nos deparamos com a estrutura jurídica da relação de emprego doméstica, observamos que tal relação é formada pela soma de elementos fático - jurídicos gerais, quais sejam : pessoa física prestando serviços, com pessoalidade, subordinação e continuidade e elementos fático-jurídicos especiais, sendo estes os serviços prestados residencialmente para um indivíduo ou família, sem finalidade lucrativa.

Esses elementos fático - jurídicos condicionam a realidade do emprego doméstico, à medida que os elementos fático - jurídicos especiais reservam condições particulares e específicas das relações de emprego, sob a égide da normatização trabalhista.

O estudo dessa estrutura da relação de emprego doméstico se faz necessário em nosso trabalho, pois tal estruturação possibilita que os empregados domésticos sejam inseridos no sistema jus-trabalhista.

Conforme Mauricio Godinho Delgado, pode-se definir empregado doméstico como “a pessoa física que presta, com pessoalidade, onerosidade e subordinadamente, serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, em função do âmbito residencial destas”.⁸⁸

Tal definição foi construída com a combinação de elementos fático-jurídicos gerais e especiais, os quais se constituem componentes da relação empregatícia doméstica, na qual participam as figuras empregador e empregado.⁸⁹

Entende Delgado que os elementos fáticos – jurídicos gerais, são baseados em: pessoa física prestando serviços; com pessoalidade; com onerosidade; com subordinação; com

⁸⁸ DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 14 ed, São Paulo, LTr, 2015,p. 394.

⁸⁹ GODINHO, Mauricio; DELGADO, Gabriela Neves. **O Novo Manual do Trabalho Doméstico**, LTr, 2016, 1ª ed., p. 27.

continuidade. Em contrapartida, os elementos fático-jurídicos especiais são: serviços prestados para pessoa (s) física (s) ou uma família; tais serviços são de finalidade não lucrativa para a pessoa ou a família empregadora; sendo tais serviços prestados no âmbito residencial ou em função desse âmbito residencial.

Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei.⁹⁰

O outro polo da relação de trabalho doméstico é constituído pela figura do empregador doméstico, o qual é responsável por contratar o empregado doméstico, podendo o empregador ser apenas a pessoa física, ou até mesmo uma família, que realiza tal contratação. Delgado nos traz uma definição de empregador doméstico, qual seja “empregador doméstico é a pessoa física ou família que contrata uma pessoa física para realizar a prestação de serviços de finalidade não lucrativa, a serem efetivados em seu âmbito residencial, de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal”.⁹¹

Conforme amplamente exposta, a análise dos componentes da relação de emprego doméstico é de fundamental importância para que entendamos as definições de empregado e empregador.

Dessa forma, o tipo jurídico da relação de emprego é constituído simultaneamente por cinco elementos: trabalho prestado por pessoa natural (pessoa física), com personalidade, onerosidade, subordinação e não eventualidade. Sob a perspectiva do direito do trabalho, são estes os elementos fático-jurídicos gerais da relação de trabalho.

Os elementos fático-jurídicos gerais, não possuem grande especificidade na esfera doméstica, no entanto, serão explicitados para fins de conhecimento.

⁹⁰ BRASIL, Lei nº 150, de 1º de junho de 2015. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2 de junho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm> Acesso em: 15 out.2018

⁹¹ DELGADO, Mauricio; DELGADO, Gabriela Neves. **O Novo Manual do Trabalho Doméstico**, LTr, 2016, p. 28.

Temos como polo ativo dessa relação, a figura da pessoa natural como prestadora de serviços, o qual segundo a doutrina surge como a própria razão histórica de existência do Direito do Trabalho. Enquanto o tomador de serviços poderá ser tanto pessoa física, quanto jurídica. Contudo, quando nos referimos ao empregado, esse deverá ser sempre pessoa natural.⁹²

Nesse tocante, discorre Delgado:

[...] A prestação de serviços que o Direito do Trabalho toma em consideração é aquela pactuada por uma pessoa física (ou natural). Os bens jurídicos (e mesmo éticos) tutelados pelo Direito do Trabalho (vida, saúde, integridade moral, bem-estar, lazer e etc.) importam à pessoa física, não podendo ser usufruída por pessoas jurídicas. Assim, a figura do trabalhador há de ser, sempre, uma pessoa natural [...]

Outro elemento presente na relação é a personalidade, o qual se relaciona com a individualidade do trabalhador e seu modo único de trabalho. Ainda que tal elemento não esteja presente na totalidade das relações de trabalho, pois o empregado pode realizar seu serviço tanto de forma individual, quanto com o auxílio de outros.

Um terceiro elemento e não menos importante, é a onerosidade, o qual remonta a ideia de contraprestação pelo serviço prestado. Contrapõe a onerosidade, a graciosidade da prestação laboral, pois o trabalho quando gracioso torna-se o que chamamos de voluntário, o qual não possui o fito de receber contraprestações de natureza econômica.

Vemos como quarto e último elemento nessa exposição, a subordinação, o qual segundo Delgado “traduz a ideia de cometimento do prestador de serviços ao poder diretivo do tomador de serviços ao poder diretivo do tomador relativamente ao contrato e à prestação laborativa pactuados”.⁹³

No âmbito do trabalho doméstico, tal elemento resulta da integração que ocorre entre o empregado doméstico e a família, para qual ele presta seus serviços.

Em que pese a exaustão no tratamento dos elementos fático-jurídicos gerais, cabe trazer a continuidade, um elemento peculiar, o qual traduz a ideia de permanência e intensidade

⁹³ *Ibidem*, p.35.

temporal no vínculo entre as partes. As normas que regem o emprego doméstico, não se atentam a vínculos de pouca duração e intensidade temporal.⁹⁴

Conforme, o atual diploma legal – Lei Complementar n.150/2015, somente é contínuo o trabalho prestado por mais de 2 (dois) dias por semana, conforme o art. 1º, caput. Nesse percurso, a referida lei foi capaz de diferenciar de forma simples as figuras do trabalhador doméstico contínuo e o trabalhador doméstico descontínuo, o último sendo conhecido como diarista doméstico. Sendo que para o diarista doméstico, o mencionado diploma legal não é aplicável, em razão do seu caráter descontínuo.

Afastando os ora demonstrados elementos fático-jurídicos gerais, devemos também nos ater aos elementos fático-jurídico especiais quais sejam: a finalidade não lucrativa dos serviços prestados; a prestação dos serviços à pessoa ou família; o âmbito residencial da prestação dos serviços.

Acerca da finalidade não lucrativa dos serviços, em referencia ao trabalho doméstico, esta não acarreta a qualificação de tais serviços, para que estes sejam enquadrados como domésticos. Portanto, a natureza do serviço prestado, não influencia na de forma significativa a tipificação da relação de emprego doméstica.

Nesse sentido, Vólia Bonfim, elenca alguns exemplos:

[...] É preciso lembrar que para ser doméstico basta trabalhar para empregador doméstico, independentemente da atividade que o empregado doméstico exerça, isto é, tanto faz se o trabalho é intelectual, manual ou especializado.

Portanto, a função do doméstico pode ser de faxineira, cozinheira, motorista, piloto de avião, médico, professor, acompanhante, garçom do iate particular, segurança particular, caseiro, enfermeira etc. O essencial é que o prestador do serviço trabalhe para uma pessoa física que não explore a mão de obra do doméstico com o intuito de lucro, mesmo que os serviços não se limitem ao âmbito residencial do empregador [...]⁹⁵

Outro elemento de relevante presença, no âmbito do emprego doméstico, é a prestação dos serviços à pessoa ou à família. Logo, conforme já visto de forma ampla no presente

⁹⁴ DELGADO, Mauricio, DELGADO, Gabriela Neves. **O Novo Manual do Trabalho Doméstico**, LTr, 2016, p. 40.

⁹⁵ CASSAR, Vólia Bonfim. **Direito do Trabalho**.10 ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2014, p.339.

trabalho, o trabalho doméstico abrange os serviços prestados tanto para pessoa, quanto para família.

Por fim, dentre os elementos fático-jurídicos especial, existentes no âmbito da relação de emprego doméstica, diz respeito ao âmbito residencial da prestação dos serviços. Nesse sentido destacam Maurício e Gabriela Delgado:

[...] a noção de âmbito residencial abrange não somente a específica moradia do empregador, como também, unidades estritamente familiares que estejam distantes da residência principal da pessoa ou a família que toma o serviço doméstico. É o que ocorre com a casa de campo, a casa de praia, além de outras extensões da residência, como barracão para uso próprio, se houver. No caso do motorista, enfermeiro etc. o deslocamento para fora da residência, no exercício das funções domésticas (viagens, etc.), não descaracteriza, por óbvio, a relação. O que se considera essencial é que o espaço de trabalho se refira ao interesse pessoal ou familiar, apresentando-se aos sujeitos da relação de emprego em função da dinâmica estritamente pessoal ou familiar do empregador [...]⁹⁶

A partir do entendimento dos autores, podemos crer na viabilidade da contratação de trabalho doméstico em residências ocupadas por aqueles que não fossem tivessem vínculo parentesco.

3.2. A Organização Sindical das Trabalhadoras Domésticas

No tópico anterior fora explicitado o histórico de regulamento de direitos no âmbito do trabalho doméstico, através dos diplomas legais, neste, nos atentaremos as questões acerca da organização sindical das trabalhadoras domésticas.

Em termos comparativos, dentre os países da América Latina, apenas o Brasil tem sindicatos organizados em federações, enquanto apenas no Uruguai há possibilidade de convenção coletiva, sendo que em alguns países não existem sindicatos e sim, apenas associações.⁹⁷

Historicamente, O movimento das trabalhadoras domésticas teve início em 1936, através da atuação de Laudelina de Campos Melo, a qual será tratada como figura central no próximo tópico, pois esta foi responsável por fundar a Associação profissional dos

⁹⁶ GODINHO, Mauricio; DELGADO, Gabriela Neves. **O Novo Manual do Trabalho Doméstico**, LTr, 2016., p. 49.

⁹⁷ BRITES, Jurema Gorski. **Trabalho doméstico: questões, leituras e políticas**. Fundação Carlos Chagas, 2013, vol.43, n.149, p.428.

Empregados Domésticos de Santos, em São Paulo. Inicialmente, a intenção dessa primeira organização seria se transformar futuramente em sindicato. Tal intento se dava em razão da possibilidade de negociar com o Estado o esperado reconhecimento da categoria, o que resultaria em direitos trabalhistas. Além de se preocupar com a reivindicação de direitos, a associação buscava proporcionar lazer através da realização de atividades culturais.⁹⁸

A época, com a vigência da era Vargas e a criação do decreto 21.175, a carteira profissional passou a ser obrigatória para os trabalhadores urbanos e em 1934, pelo decreto 29.694, era reconhecido o direito à sindicalização. Na década de 1960, Laudelina muda-se para Campinas e lá estabelece também uma associação das trabalhadoras domésticas, a qual cumpriu um importante papel no que tange a estruturação e articulação sindical da classe. Neste contexto, Laudelina de Campos Melo procura intervir com o objetivo de alcançar os direitos trabalhistas para as trabalhadoras domésticas. Nesse sentido, observemos sua fala em entrevista concedida à Elisabete Pinto:

[...] O Getúlio já tinha instituído as leis sindicais e ia haver o primeiro congresso (de trabalhadores em 1936)... As empregadas domésticas foram destituídas das leis trabalhistas, nós estávamos criando um movimento para ver se conseguia o registro do Sindicato... Eu fiquei no Rio uns três ou quatro dias, no terceiro dia eu consegui com o secretário do ministro. Fui falar com o Ministro, mas não adiantou nada porque não havia possibilidade de enquadramento da classe das empregadas domésticas [...]⁹⁹

A mencionada fala de Laudelina é referente ao encontro em 1967, com o ministro Jarbas Passarinho, o qual afirma que o status de sindicato, apenas seria possível através da união das categorias das trabalhadoras domésticas.

Cumprido ressaltar que além do caráter reivindicatório da associação, a mesma buscou proporcionar atividades culturais junto ao movimento negro com um panorama racial, eram realizados eventos como baile das debutantes negras, grupo de cultura do negro, etc. Segundo Bernardino-Costa, essas atividades possuíam o condão de afirmação e resistência da

⁹⁸ DO COUTO, Bruno Gontyjo; DE MACEDO, Débora Maria Borges. **Saberes subalternos e decolonialidade: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil**. Revista de Ciências Sociais: RCS, v. 48, n. 1, 2017, p. 363.

⁹⁹ PINTO, Elisabete Aparecida et al. **Etnicidade, gênero e educação: a trajetória de vida de D. Laudelina de Campos Mello (1904-1991)**. UNICAMP.1993.

população negra de Campinas, salientando que a associação, mesmo que em segundo plano, também se preocupava com a temática racial.¹⁰⁰

A mencionada Associação dos Empregados Domésticos de Campinas detinha uma forte proximidade com sindicatos de Campinas e se organizava em um espaço compartilhado por mais treze sindicatos, com destaque para o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Imobiliária de Campinas. A Associação de Campinas era fortemente apoiada por este Sindicato, inclusive para a redação do estatuto. Além disso, a Associação se nutria dos debates e cursos de formação destes sindicatos.

Cabe destacar que durante o período compreendido entre 1960 a 1970, foi vivenciada uma crescente do movimento das trabalhadoras domésticas, essa época foi circundada por discussões protagonizadas pelo movimento negro. Como exemplos, temos o TEN (Teatro Experimental do Negro), o qual foi fundado por Abdias do Nascimento e outros, em 13/10/1944, em seu elenco havia Arinda Serafim, trabalhadora doméstica, responsável por mobilizar suas colegas para oferecer aulas de alfabetização no TEN e fez com que essas se envolvessem no movimento de discussões trabalhistas.¹⁰¹

Outra organização fundamental para o movimento das trabalhadoras domésticas foi a JOC (Juventude Operária Católica), pois ao passo em que o TEN possuía concentração entre os estados do Rio de Janeiro e São Paulo, a JOC estava conquistando todo o território nacional.

Ao resgatarmos o ano de 1960, observamos que nele ocorreu o Primeiro Encontro Nacional de Jovens Empregadas Domésticas no Rio de Janeiro, que foi capaz de reunir 24 trabalhadoras domésticas de várias regiões do país. No ano seguinte foi realizado o Primeiro Congresso Regional, em Recife, que reuniu trabalhadoras do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco.

¹⁰⁰ BERNARDINO-COSTA, Joaze Op.cit, 364.

¹⁰¹ BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias de descolonização e saberes subalternos**. Brasília, 2007. 274 f. Tese (Doutorado em Sociologia)-Universidade de Brasília, Brasília, 2007, p. 94.

Extraída das reuniões da JOC, a Associação de Empregadas Domésticas de Recife foi fundada em 1979 e, como as demais, também teve uma atuação voltada para o reconhecimento profissional da categoria via direitos trabalhistas. A associação mostrava grande preocupação em conscientizar as trabalhadoras enquanto classe e, organizando campanhas para que as trabalhadoras não morassem mais na casa da patroa, pois a moradia própria favorecia um rompimento de laços com a patroa (e família), além de buscar uma maior conscientização a respeito dos problemas da categoria.

Vale sinalizar o papel da Igreja Católica nessa discussão, pois anterior à criação da JOC, as trabalhadoras domésticas contavam com apoio da Igreja, a qual colaborou com o processo de organização política das trabalhadoras, principalmente, ao disponibilizar espaços físicos para que as reuniões fossem realizadas. Nesse período, a maioria das trabalhadoras residia nos empregos e contava somente com os dias de folga, os quais aconteciam apenas aos domingos, para atividades de lazer e descanso; com o término da missa, ocorriam reuniões no salão paroquial para discussão das questões relativas às condições de trabalho vivenciadas pelas trabalhadoras.

Desde a década de 80, a associação de Recife tem mantido forte vínculo com o movimento feminista. Além de estar atrelada a organizações feministas do lugar, a associação realiza eventos como palestras ministradas por ativistas da área. Segundo o Bernardino-Costa, apesar da base de interpretação da organização ser predominantemente classista, existe um questionamento muito forte a partir das considerações de gênero.¹⁰²

Já sobre a Associação Profissional dos Empregados Domésticos do Rio de Janeiro, temos a figura de Odete Maria Conceição, como uma de suas fundadoras, que destaca a incompatibilidade entre o movimento operário em geral e o movimento das trabalhadoras domésticas. Em 1968 foi realizado o 1º Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas na cidade de São Paulo, tendo como objetivo principal unir as associações e planejar ações de âmbito nacional, principalmente no sentido da regulamentar a profissão e dar reconhecimento aos direitos trabalhistas.

¹⁰² DO COUTO, Bruno Gontyjo; DE MACEDO, Débora Maria Borges. **Saberes subalternos e decolonialidade: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil**. Revista de Ciências Sociais: RCS, v. 48, n. 1, p. 364, 2017.

Após o 5º Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas em Recife, se deu o vínculo com o movimento feminista, através da ONG feminista SOS Corpo, de Recife, que passou a prestar assessoria à realização do Congresso e à Associação de Recife, especificamente. Já quando nos referimos à escala nacional, o movimento feminista se tornou de certa forma um parceiro das trabalhadoras domésticas na Constituinte.¹⁰³

Ocorre que, após a promulgação da Constituição de 1988, não nos referimos mais a associações e sim aos sindicatos, pois agora o direito a sindicalização havia sido conquistado. Após a Constituição, o Sindicato de Campinas teve seu momento de ascensão, porém ficou com as atividades interrompidas no período entre 1968 a 1983, e posteriormente do Sindicato da Bahia, que iniciou suas atividades em 1970, obtendo consolidação no início dos anos de 1980.

Como os sindicatos de Campinas e o da Bahia, ganharam maior espaço de fala, por consequência as interpretações e motivações políticas raciais e feministas ganharam mais espaço entre o movimento nacional das trabalhadoras domésticas. Podemos observar que nesse período há um reposicionamento dos fatores, passando a haver uma maior abertura às interpretações raciais e de gênero. Em razão do protagonismo de Laudelina de Campos Melo, do sindicato da Bahia, o qual se vinculou ao movimento negro e ao diálogo já iniciado com o movimento feminista na primeira metade da década de 1980 e o fortalecimento do mesmo naquela década e nas seguintes.¹⁰⁴

Em relação ao sindicato de Campinas, sua consolidação ocorreu a partir do ano de 1977, em decorrência da posse de Anna Semião de Lima, até então presidente do sindicato, ao cargo de presidente da Fenatrad (Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas).

Posteriormente, o movimento das trabalhadoras domésticas foi ganhando projeção internacional, com a intensificação da participação nas atividades da Conlactraho (Confederación Latinoamericana y Del Caribe de Trabajadoras Del Hogar), de entidades

¹⁰³ BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias de descolonização e saberes subalternos**. Brasília, 2007. 274 f. Tese (Doutorado em Sociologia)-Universidade de Brasília, Brasília, p.87.

¹⁰⁴ Ibidem, p.88.

internacionais, sobretudo, ligadas ao feminismo e ao movimento negro e de combate ao trabalho infantil, como a OIT e o UNICEF. ¹⁰⁵

Através da origem do movimento sindical das trabalhadoras domésticas percebemos que a troca de informações, conhecimento e experiências entre as elas e as pessoas ou instituições, ao mesmo tempo em que protagonizam participações em eventos organizados pelos movimentos sociais. ¹⁰⁶

Acentua Bernardino-Costa:

[...] O movimento das trabalhadoras domésticas produziu um conhecimento, que articula raça, classe e gênero a partir da colonialidade do poder. Não é à toa a ênfase na escravidão como algo cheio de sentido ainda nos dias atuais. Esta ênfase não é uma estratégia de auto-vitimização, mas uma referência a partir da qual se produz um saber histórico e se pensa a atuação política, opondo-se ao mito da democracia racial e ao mito do bom senhor ou boa senhora. Portanto, a narrativa das trabalhadoras domésticas desvela os horrores da modernidade/colonialidade, denunciando o que a cientificidade das “ciências acadêmicas” muitas vezes oculta. Aqui reside o potencial epistemológico do conhecimento produzido pelo movimento das trabalhadoras domésticas: a introdução de uma perspectiva silenciada, apagada e oprimida pela colonialidade do poder, do ser e do saber. [...] ¹⁰⁷

Assim, conforme acentuado pelo autor, a relação entre raça, gênero e classe, deve ser observada em conjunto, ao passo em que não se pode analisar apenas um desses fatores, de forma singular, no contexto do trabalho doméstico. Ainda, o potencial epistemológico que há na articulação da classe, raça e gênero implica também um repensar das categorias e valores da teoria política do estado moderno. Categorias como democracia, cidadania, igualdade, justiça são vistas como imparciais e incompletas quando são pensadas e articuladas politicamente sem considerar os sujeitos que foram e estão submetidos à complexa hierarquia de poder, que chamamos de colonialidade do poder, conceito esse já debatido neste trabalho.

3.3. A criação do aplicativo Laudelina

Conforme já citado no tópico antecedente, agora, conheceremos de forma pormenorizada a história de Laudelina Campos de Mello, personagem fundamental nas

¹⁰⁵ Op.cit, p.89.

¹⁰⁶ Op.cit, p.97.

¹⁰⁷ Op.cit, p. 98.

discussões sobre a trajetória do trabalho doméstico e traremos a criação do aplicativo que leva o nome Laudelina.

Laudelina Campos de Mello, conhecida carinhosamente como Dona Nina, nasceu em 1904, na cidade de Poços de Caldas, em Minas Gerais e veio a falecer em 1991, em Campinas, São Paulo.

Em relação à família de Laudelina, sua avó era empregada doméstica e os seus pais podiam ser comparados com os chamados “velhos urbanos” de São Carlos, os quais se caracterizavam como grupos de negros que após a abolição, conseguiram ter acesso a pequenas propriedades rurais ou empregos urbanos, relacionados com a área de transporte e outros.¹⁰⁸

Apesar de ter nascido livre, a mãe de Laudelina trabalhava como doméstica em uma família branca escravocrata e se viu em uma situação de trabalho escravo quando ela decidiu não mais prestar seus serviços a eles, sendo chicoteada pelo jagunço da família. Essa postura do jagunço da família nos faz refletir acerca dos efeitos da escravidão no tempo, pois essa era uma punição típica no período escravista, ou seja, mesmo aqueles nascidos livres ainda eram vítimas de algumas situações como se escravos fossem.

Com 16 anos de idade, Laudelina, torna-se presidente do grupo negro Treze de Maio, o qual foi fundado a partir do distanciamento que havia entre o branco pobre e o rico nos espaços de lazer. Em relação a sua educação, Laudelina vivia em um contexto em que não era possível a ascensão do cidadão negro, apesar de alguns gozarem do apadrinhamento dos brancos ricos, dessa forma, ela sempre foi direcionada ao trabalho, pois cuidava dos irmãos e ajudava a mãe a fazer doces para vender, logo sua educação tinha por objetivo torná-la uma boa dona de casa e doméstica qualificada.

Nesse tempo, Laudelina estava construindo sua identidade enquanto cidadã pobre e negra, tentando superar as vastas discriminações étnicas e sociais. No que tange a questão de

¹⁰⁸ PINTO, Elisabete Aparecida et al. **Etnicidade, gênero e educação: a trajetória de vida de D. Laudelina de Campos Mello (1904-1991)**. UNICAMP.1993, p. 139.

gênero, durante seu casamento Laudelina e seu marido construíram uma relação igualitária, o que era diferente do contexto vivido pelas mulheres e seus maridos naquela época, os quais tinham a mesma condição social que Laudelina e marido.

Após se sentir preparada para a vida política, Laudelina, assume alguns movimentos políticos, como o das Empregadas Domésticas, em 1936, assumindo uma vida pública e se tornando um sujeito político. Ao tentar conseguir o registro do sindicato para empregadas domésticas, viaja para o Rio de Janeiro em 1936, para participar do Congresso de Trabalho, o qual acabou não acontecendo. Nesse contexto, é válido observarmos a situação política brasileira, onde ocorria o avanço do integralismo e das forças democráticas, progressistas e comunistas, ocorrendo em novembro de 1935, a “intentona comunista”, em novembro de 1935, responsável por disseminar e consolidar o anticomunismo no Brasil.¹⁰⁹

Em janeiro de 1946, Laudelina retornou para Campinas e junto com a sociedade campineira, foram desenvolvidas por Laudelina, a Escola de Bailados Santa Efigênia, à Fundação da Cidade dos Menores e à Fundação de uma Sociedade Negra.

Cabe mencionar, que o exercício do trabalho doméstico por Laudelina, começou entre 16/17 anos de idade, na cidade de Poços de Caldas, antes era realizado o trabalho doméstico em casa, enquanto a mãe trabalhava de lavadeira em um hotel.

Aos 17 anos, Laudelina começou a trabalhar para a família do ex-presidente da república, Juscelino Kubitschek, ficando com eles até 1922. Posteriormente, aos 18 anos, resolveu trabalhar em São Paulo, com a família Kasamone, exercendo o trabalho doméstico para eles até 1924, aos 20 anos.

Entre os anos 1928 a 1934, Laudelina sai de Santos e vai para São Paulo, onde continua exercendo a função de empregada doméstica e se divertindo nas associações recreativas. Em 1953, Laudelina, mudou-se para a zona urbana de Campinas e se empregou na casa da família do Dr. Atílio Leitão, após entre os anos de 1954/1955, ela monta uma pensão no campo do Guarani, deixando o exercício do trabalho doméstico para comercializar refeições.

¹⁰⁹ MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **A " Intentona Comunista" ou a construção de uma legenda negra**. Tempo, n. 13, 2002 p. nº 189-207. Disponível em < <http://www.redalyc.org/pdf/1670/167018088007.pdf>>. Acesso em 28 jun.2019.

Laudelina dedicou 33 anos de sua vida ao trabalho doméstico remunerado, dentre esses, foram 14 anos (1922 à 1934), vivenciados sem uma perspectiva crítica de condições de vida e trabalho. A formação da consciência crítica de Laudelina foi definida através do contato que ela possuía com os militantes das Associações Negras de São Paulo. As ações de Laudelina foram norteadas por uma tríade de intelectuais que eram: professor Geraldo Campos de Oliveira, Vicente Lobato e um professor maranhense, todos esses com a mesma origem étnica.

Através dos relatos de Laudelina, o professor Maranhense era comunista, culto e fazia uso do espaço recreativo da “Saudade de Campinas”, onde buscava socializar seu conhecimento étnico – sócio – político, com isso ele mostrava a condição do negro e do branco trabalhador, enquanto o professor Geraldo Campos de Oliveira tinha maior atuação nos movimentos sindicais.

Já Vicente de Lobato, era socialista e foi importante personagem para a formação de perspectiva crítica de mundo para o grupo negro de São Paulo. Essas três figuram foram grandes apoiadores a fundação da Associação das Empregadas Domésticas, em 1936.

O objetivo de Laudelina, desde os primórdios de sua atuação política no âmbito do trabalho doméstico, era transformar a associação em sindicato, conforme visto no tópico anterior, no entanto, para ocorrer à transformação em sindicato, fazia-se necessário o preenchimento de alguns requisitos como funcionar pelo menos 5 anos como associação.

Tal fato explica-se pelo sindicato ser marcado pela relação capital e trabalho, visando combater os conflitos existentes nesta relação. Já a associação tem caráter mais social, beneficente e sua direção, muitas vezes, objetiva amenizar, temporizar os conflitos das relações geradas pelo capital e trabalho.

Apenas no ano de 1988, após 52 anos de árdua luta, Laudelina viu o seu objetivo tomar forma, quando a Associação se tornou Sindicato dos Trabalhadores Domésticos. Podemos fazer uma correspondência ao fato da associação ter se constituído sindicato apenas em 1988,

em razão do princípio da liberdade sindical abarcado pela Carta Magna promulgada no mesmo ano.

Em 1961, Laudelina contava com 53 anos, não trabalhava mais como doméstica e suas ações estavam voltadas para os Movimentos e Organizações Negras. Ainda, nesse período entre 1960/1961, ela se deparou com a falta de sede para prosseguir com o Movimento Negro por ela liderado.

Além dos direitos profissionais, Laudelina se preocupava com o caráter educacional do agora sindicato, vislumbrando a necessidade de combater o analfabetismo presente na categoria, pois alfabetizadas as domésticas teriam maior conhecimento e autonomia em relação aos seus direitos. Por essa razão, o sindicato passou a oferecer alguns cursos como : previdência, legislação trabalhista, oratória e etc..., no entanto isso não fez com que o numero de frequentadoras do sindicato aumentasse.

A partir da intenção de motivar as trabalhadoras a participar do sindicato, Laudelina cria algumas estratégias como: a elaboração de carteiras de identidade profissional, junto com as associadas, programação de um baile específico para as empregadas domésticas, programação de pic-nic e programação de atividades promocionais (shows, festas com objetivo de arrecadar fundos para associação e lazer). .

Sob o viés racial, podemos dizer que a Associação das Empregadas Domésticas pode ser considerada como um movimento negro sindical, mesmo que as participantes não o identificassem dessa forma. Podemos observar que as ações realizadas por Laudelina na associação, tinham um conteúdo étnico, pois tanto em Santos, quanto em Campinas, as ações foram originadas do movimento étnico; a maioria negra constituir essa categoria, o fator étnico ser devidamente cruzado com a variável classe social; a construção de um sistema de comportamento que era partilhado pelo grupo no que diz respeito às necessidades exclusivamente negras.

Já com 78 anos, Laudelina retoma a militância pela causa das trabalhadoras domésticas, idosa, porém com o mesmo entusiasmo da juventude. Por sua personalidade e luta pela classe, Laudelina provocava admiração de muitas companheiras, recebendo muitas cartas que

evidenciavam a admiração dessas por ela, sendo essas responsáveis por transformá-la em um símbolo de luta e resistência.

Em 1991, contando com 87 anos, possuía Laudelina alguns projetos políticos- sociais, destinados as empregadas domésticas junto ao movimento negro, sua intenção era discutir tais propostas e fazer com que o sindicato as assumisse e desenvolvesse. Contudo, em razão de sua avançada idade, suas propostas foram deixadas de lado pelas atuais militantes.

Nesse sentido, Laudelina tinha consciência das diferenças entre homens e mulheres se estendia também para os espaços de luta coletiva das trabalhadoras, além das diferenças existentes no espaço doméstico. Ao percebemos seus atos, identificamos que Laudelina prestava assistência á família das trabalhadoras, suprimindo suas práticas e fazendo alianças com outros setores. Entretanto, Laudelina não deixava de vislumbrar a transformação da posição das empregadas domésticas e os demais trabalhadores ocupam e/ou ocupavam na estrutura da sociedade.

Em reflexão ao exposto, sentimos que a história de pessoas como Laudelina de Campos Mello, nos faz pensar que a história da população negra, principalmente das mulheres, é algo intrínseco a história brasileira, os 87 anos de vida de Laudelina (1904-1991), nos mostram a trajetória de luta para que fossem reconhecidos os direitos dos cidadãos em primeiro plano, algo que era negado, conforme vimos, o que resultou e até o presente ainda resulta em múltiplas lutas contra a marcada desigualdade racial e de gênero, sem afastar a luta por melhores e dignas condições de trabalho.

Agora cientes da trajetória de Laudelina, interessante se torna o fato de atualmente ter sido criado um aplicativo móvel¹¹⁰, através da associação civil THEMIS¹¹¹ – Gênero, Justiça e

¹¹⁰ Sistema desenvolvido para ser instalado em um dispositivo eletrônico móvel, como tablets e smartphones

¹¹¹ BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL. Arquivo. Têmis (no grego Thêmis): É uma divindade grega onde a justiça é definida, no sentido moral, como o sentimento da verdade da equidade e da humanidade, colocado acima das paixões humanas. Por este motivo, sendo personificada pela deusa Têmis, esta se representa de olhos vendados e com uma balança na mão. Ela é a deusa da justiça, da lei e da ordem, protetora dos oprimidos. Na qualidade de deusa das leis eternas, era a segunda das esposas divinas de Zeus, e costumava sentar-se ao lado do seu trono para aconselhá-lo. Teria partido dela o conselho ao deus para proteger-se com a Efégie (Aigis), a fim de vencer a luta contra os gigantes. Dizia-se a respeito de Têmis que ela teve a idéia de provocar a guerra de Tróia para livrar a Terra do excesso de população (KURY, 1999, p.372). Era filha do Céu (Urano) e da Terra (Gaia), portanto é filha do Espírito e da matéria. Mãe de Horas que regia as estações do ano e das Moiras. Por suas virtudes e qualidades, Têmis foi respeitada por todos os deuses. Sua grande sabedoria só era comparável a de Minerva. Suas opiniões eram sempre acatadas. Mais do que a Justiça, Têmis encarna a Lei. Seu

Direitos Humanos, a qual foi criada em 1993 por um grupo de advogadas e cientistas sociais feministas com o objetivo de enfrentar a discriminação contra mulheres no sistema de justiça. THEMIS possui como missão, construir com as mulheres caminhos de acesso à justiça e de fortalecimento da cidadania que enfrentem as desigualdades raciais, socioeconômicas e culturais, e sua sede encontra-se em Porto Alegre/ RS.

O trabalho da associação está estruturado a partir de três categorias principais, quais sejam: fortalecer o conhecimento das mulheres sobre seus direitos e o sistema de justiça. Para isso, a THEMIS criou o Programa de Formação de Promotoras Legais Populares (PLPs) que capacita lideranças comunitárias femininas em direitos humanos, direitos das mulheres, bem como explica o funcionamento básico de organização dos sistemas Justiça e do Estado; dialogar com operadores/as do direito sobre os mecanismos institucionais que preservam e reproduzem a discriminação contra mulheres.

Com este objetivo, foram organizados seminários, cursos, workshops e publicações, trazendo a teoria feminista do direito para o debate jurídico local, e propondo novas abordagens para o uso do direito; advogar em casos estratégicos para proteger e alavancar direitos das mulheres em esfera nacional ou internacional.¹¹²

A THEMIS possui como visão um mundo onde as mulheres sejam protagonistas de seus direitos e vivam livres de quaisquer formas de violência. Ainda, é norteada pelos valores: justiça, democracia e direito das mulheres (igualdade de gênero).¹¹³

casamento com Zeus exprime como o próprio deus pode ser submetido a ela, que ao mesmo tempo é sua emanação direta. Tradicionalmente é representada cega ou com uma venda aos olhos para demonstrar sua imparcialidade. Numa visão mais moderna é representada sem as vendas, significando a Justiça Social, onde o meio em que se insere o indivíduo é tido como agravante ou atenuante de suas responsabilidades. Os pratos iguais da balança de Têmis indicam que não há diferenças entre os homens quando se trata de julgar os erros e acertos. Também não há diferenças nos prêmios e castigos: todos recebem o seu quinhão de dor e alegria. Ela foi aceita entre os deuses do Olimpo. Simboliza o destino, as leis eternas, divinas e morais; é a justiça emanada dos deuses, assim nos seus julgamentos não há erro. Ela carrega as tabuas da lei que desempenha o papel de ordem, união, vida e princípios para a sociedade e para o indivíduo, e uma balança que equilibra o mundo segundo leis universais entre o caos e a ordem. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaSimboloJustica/anexo/temis.pdf>>. Acesso em: 17 jun.2019.

¹¹² Os dados sobre a associação foram obtidos através do endereço eletrônico <<http://themis.org.br/somos/historia/>>

¹¹³ Informações obtidas através do endereço eletrônico: <http://themis.org.br/laudelina/>. Acesso em: 12 dez.2018.

Sobreleva informar que a THEMIS concentra sua atuação na promoção de uma rede de apoio e enfrentamento formada por diversos segmentos para compartilhar, elucidar e defender os direitos fundamentais das mulheres. Desde a sua criação a Themis desenvolveu 17 programas de formação de Promotoras Legais Populares e Jovens Multiplicadoras de Cidadania (JMCs).

Além do exposto, a THEMIS participou do consórcio de organizações que debateu e propôs a Lei Maria da Penha e acompanha sua implementação.

No que tange a criação do aplicativo em comento, esse foi um dos dez finalistas do Desafio de Impacto Social Google 2016, uma iniciativa que busca fomentar o uso criativo da tecnologia para promover impacto social, viabilizando o desenvolvimento de tais projetos através de financiamento e consultorias. Com mais de mil inscritos na segunda edição do Desafio, o APP Laudelina ficou entre os finalistas pelos critérios de impacto na comunidade, tecnologia, viabilidade e escalabilidade.¹¹⁴

O nome do aplicativo foi dado em homenagem a Laudelina, a qual teve sua história explicitada no tópico antecedente. A história do aplicativo tem como marco o ano de 2013, com o projeto “Trabalhadoras Domésticas: construindo igualdade no Brasil” (em parceria com Fundo Social Elas e com Financiamento do Fundo das Nações Unidas para Igualdade de Gênero - FIG), desde então a associação vem trabalhando junto da FENATRAD pela efetivação da igualdade e pela garantia de direitos das trabalhadoras domésticas. Este primeiro projeto, voltado em especial para líderes e membros de sindicatos, foi inicialmente proposto em um contexto anterior e simultâneo à aprovação da EC 72/2013 e da LC 150/2015; buscava, portanto, o fortalecimento dos sindicatos e o reconhecimento institucional de direitos para a categoria.¹¹⁵

Com o término do projeto em 2016, a alteração constitucional e a Lei do Trabalho Doméstico em vigor, foram encontrados novos desafios como: a efetivação dos novos direitos, uma instrumento para auxiliar as mais de 6 milhões de trabalhadoras domésticas a

¹¹⁴ RIBEIRO, Livia Zanatta; Savicki, Micheli. **Aplicativo Laudelina para trabalhadoras domésticas: tecnologia a favor da efetivação de direitos**. In Themis: gênero e justiça. Cadernos Themis gênero e direito. Porto Alegre, v.4, nº 4, 2015, p. 38.

¹¹⁵ Ibidem, p. 39.

conhecer seus novos direitos, uma forma de garantir que essas trabalhadoras soubessem a quem recorrer em caso de descumprimento da lei e ainda, o questionamento acerca do papel de uma organização da sociedade civil feminista em relação a temática do trabalho doméstico remunerado.

Os mencionados questionamentos perpassaram pela adoção de estratégias de atuação da THEMIS, quais sejam: o fortalecimento do conhecimento das mulheres sobre os seus direitos, especialmente através do empoderamento jurídico popular e do uso das tecnologias digitais; o trabalho em conjunto com os sindicatos e associações de trabalhadoras domésticas, legítimos atores políticos coletivos; a sensibilização da sociedade civil e do judiciário para as questões sócio históricas que permeiam as relações de trabalho doméstico remunerado e que refletem diretamente no seu estigma e marginalização em relação aos demais trabalhadores.¹¹⁶

Tendo em vista a crescente disseminação do uso das tecnologias de informação e comunicação nas casas dos brasileiros dentro das variadas classes sociais e seu impacto – propulsor de desenvolvimento econômico e social e conforme dados do PNAD de 2014, 86,4% das trabalhadoras domésticas, naquele ano, possuíam telefone celular para uso pessoal. Importante ressaltar que o celular, inclusive, ultrapassou o uso do microcomputador como meio de acesso à internet.¹¹⁷

Nesse contexto, surgiu a proposta do aplicativo Laudelina, oferecido como uma ferramenta gratuita, com abrangência nacional, de fácil acesso e para que as trabalhadoras possam acessar informações por meio das seguintes funcionalidades: manual de direitos (revisado de acordo com a lei nº 150/2015), apresenta, por assunto, cada um dos direitos das trabalhadoras domésticas.

O conteúdo desse manual é revisado pela Themis e pela FENATRAD para que esteja de acordo com a proteção aos direitos humanos e para garantir uma linguagem acessível, destinada às trabalhadoras, em contraposição aos materiais normalmente disponíveis, com foco em advogados e patrões); calculadora de salários (pode-se calcular o salário do mês, incluindo horas extras e recolhimento de INSS e FGTS, bem como o valor a ser recebido pelo

¹¹⁶ Ibidem, p.40.

¹¹⁷ Op.cit, p.41

13º e pelas férias, bem como cálculos de demissão (a trabalhadora pode calcular as verbas que tem direito a receber se pedir demissão ou se for demitida sem justa causa).

Dentre as funcionalidades podemos encontrar também : uma rede de contatos (para que a trabalhadora possa encontrar, em um raio de até 300km de distância, outras trabalhadoras domésticas usuárias do aplicativo); telefones e endereços úteis (lista, por estado e cidade, dos sindicatos e das instituições de justiça de todo o Brasil); e o denunciar abuso: link da página do Ministério Público do Trabalho para peticionamento eletrônico de denúncias trabalhistas.

Apesar dos avanços ora conquistados, a THEMIS ainda vislumbra o combate a alguns desafios ainda existentes na seara do emprego doméstico. No campo dos direitos, a plataforma destaca a existência de discriminações em relação aos demais trabalhadores urbanos e rurais, apontando para o fato da diarista ser excluída da proteção legal que agasalha aquelas que trabalham acima de dois dias na semana, constituindo uma relação de emprego.

Entre os desafios, está a recente ratificação da Convenção nº nº 189, a qual abre o campo jurídico para disputa da narrativa sobre a proteção jurídica do trabalho doméstico e para enfrentamento da precarização, especialmente em relação às diaristas. Apesar de sua aprovação, demarcar uma conquista histórica do movimento das domésticas, ela se deu em um contexto de retrocesso de direitos sociais, demonstrando que ainda há rupturas no bloco hegemônico e que se podem buscar estas brechas para a necessária resistência.¹¹⁸

Resta mencionar o atual contexto de retrocessos de direitos sociais, marcado pela reforma trabalhista e pela ameaça de reforma previdenciária, fato que exige mais do que nunca o compromisso do Judiciário e do Ministério Público do Trabalho com a garantia de direitos das trabalhadoras domésticas, afinal, o campo da justiça não pode ser um feudo às causas sociais. Acreditando nessa mobilização interinstitucional, foi firmado pela Themis um Termo de Cooperação com tais órgãos, buscando somar forças com as instituições da justiça para que contribuam na divulgação e no fortalecimento do aplicativo Laudelina.

Acentuam Lívia Ribeiro e Michelle Savicki que:

¹¹⁸ Op.cit,p.43.

[...] O aplicativo não é uma garantia por si só de efetivação dos direitos sem o fortalecimento dos sindicatos e associações de trabalhadoras domésticas, bem como sem a solidariedade política de organizações feministas, do movimento negro, do movimento de mulheres, etc. [...] ¹¹⁹

Trazem as autoras que Conforme dados da FENATRAD, os 23 sindicatos filiados atingem mais de 23.000 mulheres trabalhadoras domésticas por ano. Isso, considerando que o número de trabalhadoras no Brasil ultrapassa os seis milhões, atingir as trabalhadoras domésticas não mobilizadas e que não chegam nos sindicatos é um desafio a ser enfrentado por meio de uma estratégia “educacional”, principalmente utilizando recursos como spots de rádio e vídeos curtos com o intuito de informar nas redes sociais.

Apesar do significativo aumento da escolarização das trabalhadoras domésticas nos últimos vinte anos e do uso disseminado de aparelhos celulares, o seu letramento digital, especialmente pela faixa etária predominante na categoria, ainda é um desafio para o engajamento com o aplicativo. Conscientes disso, a Themis tem articulado a Caravana Laudelina, cujo objetivo é realizar lançamentos locais e oficinas nos principais sindicatos do país, apresentando o aplicativo e auxiliando nas dúvidas sobre sua utilização.

Conforme demonstrado pela associação, com o aplicativo Laudelina e a parceria da FENATRAD, junto aos sindicatos e instituições da Justiça, há a esperança de poder contribuir para o fortalecimento da categoria das trabalhadoras domésticas, auxiliando na efetivação de seus direitos, e caminhando rumo à igualdade com as trabalhadoras e ao reconhecimento social da categoria. ¹²⁰

¹¹⁹ Op.cit,p.43.

¹²⁰ Op.cit, p.44.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou mostrar a evolução do trabalho doméstico no Brasil, através da perspectiva interseccional e materialista, buscando enfatizar as questões relativas aos fatores raça, gênero e classe.

No primeiro capítulo, tivemos a preocupação em apresentar o conceito de interseccionalidade, o qual ainda é desconhecido por muitos, difundido por Kimberlé Crenshaw, defensora dos direitos civis nos Estados Unidos, para fomento do conceito foram utilizadas as críticas relacionadas ao uso do conceito, destacando entre essas, a de Ângela Davis, professora e socióloga, também estadunidense, ao passo em que foram utilizadas críticas de intelectuais brasileiras como Carla Akotirene e Sueli Carneiro.

Entendemos ser importante esse amplo recorte da interseccionalidade, para tratarmos das interseccções de raça e gênero, dentro e fora da perspectiva do trabalho doméstico. Tais interseccções, foram amplamente discutidas com a finalidade de anteceder a narrativa histórica do capítulo seguinte.

Já no capítulo seguinte, com a finalidade de explicarmos a raiz do trabalho doméstico no Brasil, foi delineada uma “linha do tempo” perpassando pelo período escravista, onde desmembramos toda a organização doméstica no período colonial, o funcionamento da casa grande e a hierarquia existente entre criada e patroa. Destacamos também o período pós abolição, em que se deu a mudança do indivíduo escravo para empregado doméstico, o que era exercido tanto por homens quanto mulheres, no entanto havia uma diferenciação entre os gêneros, o que acolhe a interseccionalidade discutida no início do trabalho.

Ainda, no segundo capítulo, tratamos da normatização do emprego doméstico, discorrendo acerca do ciclo de institucionalização da cidadania trabalhista doméstica, questionando a pretérita ausência de direitos das empregadas domésticos, o que se relaciona com o objeto de discussão do terceiro capítulo.

Em sequencia, no terceiro capítulo, construímos a lógica da estrutura da relação de emprego doméstico, elencando exaustivamente seus elementos fático-jurídicos, sejam eles

gerais ou especiais, definindo também as figuras de empregado e empregador e seus direitos e deveres, contrapondo ao que consta na redação do da Lei 150/15.

O último tópico desse capítulo, tratou da trajetória de Laudelina Campos, a qual foi pioneira na liderança da organização sindical das trabalhadoras domésticas no Brasil. Apresentamos sua história marcada por intersecções de gênero, raça e classe, pois além de sua grande importância para as trabalhadoras e para o movimento negro, fundamental se torna compreender a identidade dessa corajosa mulher, para então apresentarmos o aplicativo Laudelino, uma novidade criada em Porto Alegre/RS, pela associação Themis, a qual mostra-se sempre atuante nas lutas pelo espaço das trabalhadoras e da mulher em si.

Dessa forma, o intuito principal desse trabalho foi dar ênfase ao tempo de espera que sofreram as trabalhadoras domésticas, para que obtivessem seus direitos e a tardia constitucionalização destes. Foi dedicado um capítulo inteiro para o viés histórico, tendo em vista que mesmo nos dias atuais ainda percebemos os grandes resquícios de escravidão, junto ao preconceito diariamente vivido pelas mulheres negras, principalmente as empregadas domésticas.

Por fim, junto à criação de um aplicativo que pretende ajudar as trabalhadoras a conhecerem e usufruírem seus direitos há também a esperança de que os efeitos causados nas intersecções de raça, gênero e classe aos poucos desapareçam no nosso contexto social, para que talvez de forma utópica vivamos tanto na seara laboral, quanto fora dela, de forma igualitária e inclusiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Alice; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa (orgs). **Gênero e Trabalho no Brasil e na França – Perspectivas Interseccionais**. Boitempo, 2016.

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?** Letramento, 2018.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil**. *Sociedade e Estado*, v. 30, n. 1, p. 147-163, 2015. Disponível em <<http://www.scielo.br/d/pdf/se/v30n1/0102-6992-se-30-01-00147.pdf>> . Acesso em: 22 mar. 2019

———. Joaze. **Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias de descolonização e saberes subalternos**. Brasília, 2007. 274 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

———. Joaze, GROSGOUEL, Ramón. **Decolonialidade e perspectiva negra**. *Sociedade e Estado*, v.31, n. 1, 2016. Disponível em <<https://dx.doi.org/10.1590/50102.699>>. Acesso em: 22 mar. 2019

BRASIL, Lei nº 150, de 1º de junho de 2015. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2 de junho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm> Acesso em: 15 out.2018.

———. Decreto nº 71.885 de 26 de fevereiro de 1973. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 de fev.1973. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d71885.htm>. Acesso em 09 jun.2019.

———. Lei nº 5.859 de 11 de dezembro de 1972. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 de dez.1972. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5859.htm>. Acesso em 11 jun.2019.

———. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 441. O direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço somente é assegurado nas rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir da publicação da Lei nº 12.506, em 13 de outubro de 2011. In : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, **Súmulas**. Distrito Federal, 2012.

BRITES, Jurema Gorski. **Trabalho doméstico: questões, leituras e políticas**. Fundação Carlos Chagas, 2013, vol.43, n.149, p.428.

CAMPELO, Andre Barreto. **Manual Jurídico da Escravidão: Império do Brasil**. Paco, Jundiá, São Paulo, 2018.

CASSAR, Vólia Bonfim. **Direito do Trabalho**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo; Método, 2014, p. 339.

CHAGAS, Sylvia OLiveira; DAMACENO, Liliane Dias. **Evolução do direito trabalhista do empregado doméstico**. Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT, v. 1, n. 3, p. 63-76, 2013.

CISNE, Mirla. **Relações sociais de sexo, “ Raça/Etnia e Classe: uma análise feminista-materialista”**. Temporalis, [S.l.], v. 14, n. 28, p. 133-149, nov. 2014. ISSN 2238-1856. Disponível em: <<http://portaldepublicacoes.ufes.br/temporalis/article/view/7886/6149>>. Acesso em: 27 abr. 2019. doi:<https://doi.org/10.22422/2238-1856.2014v14n28p133-149>.

COSTA, Joaze Bernardino. **Controle de vida, interseccionalidade e política de empoderamento: as organizações políticas das trabalhadoras domésticas no Brasil**. Revista Estudos Históricos, v. 26, n. 52, p. 471-489, 2013. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010321862013000200011&script=sci_abstract&tlng=p> . Acesso em 26/04/19.

CHAGAS, Sylvia Oliveira; DAMACENO, Liliane Dias. **Evolução do direito trabalhista do empregado doméstico**. Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT, v. 1, n. 3, p. 67, 2013.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Revista Estudos Feministas, v.10, n.1, p.175, 2002. Disponível em < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/9558>> Acesso em 05/05/2019.

DAVIS, ANGELA. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo. Boitempo, 2016.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 14 ed, São Paulo, LTr, 2015.

DE SOUZA SILVA, Priscila; DE QUEIROZ, Silvana Nunes. **O Emprego Doméstico no Brasil : um olhar para o “trabalho da mulher” na perspectiva histórica e contemporânea**. Revista de Ciências Sociais-Política & Trabalho, v. 1, n. 49, p. 188-204, 2019.

DELGADO, Gabriela Neves. **A CLT aos 70 anos: rumo a um Direito do Trabalho constitucionalizado**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, v. 79, n. 2, abr./jun. 2013.

DO COUTO, Bruno Gontyjo; DE MACEDO, Débora Maria Borges. **Saberes subalternos e decolonialidade: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil**. Revista de Ciências Sociais: RCS, v. 48, n. 1, p. 360-369, 2017.

ENGEL, Cíntia; PEREIRA, Bruna CJ. **A organização social do trabalho doméstico e de cuidado: considerações sobre gênero e raça**. Revista Punto Género, n. 5, p. 4-24, 2015. Disponível em <https://www.academia.edu/34931345/A_organiza%C3%A7%C3%A3o_social_do_trabalho_domestico_e_de_cuidado_considera%C3%A7%C3%B5es_sobre_g%C3%AAnero_e_ra%C3%A7a> . Acesso em: 27 abr. 2019.

ENGELS, Friedrich. **A origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**, trad. de Leandro Konder, Rio de Janeiro, Expressão Popular, 2012.

FALQUET, Jules. **Repensar as relações sociais de sexo, classe e “raça” na globalização neoliberal.** Mediações, Londrina, v. 13, n. 1-2, jan./jun. – jul./dez. 2008, p. 121-142. Disponível em <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/3290>>. Acesso em: 23 jun. 2019.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala.** São Paulo, Global, 2006.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio A. In HIRATA, Helena, LOMBARDI, Maria Rosa (Orgs.). **Sociologia e Natureza – Classes, raças e sexos. In Gênero e Trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais.** 1. Ed. São Paulo, Boitempo, 2016. p.29.

HIRATA, Helena. **Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais.** Tempo social, v. 26, n. 1, p. 61-73, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010320702014000100005&script=sci_abstract&tlng=p> . Acesso em: 26 abr. 2019.

———. Helena; KERGOAT, Danièle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho.** Cadernos de pesquisa, v. 37, n. 132, p. 595-609, 2007. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0537132.pdf/%20%20%20%20%20%20%20%20%20%20%20Acesso%20em%2022/01/2014>> Acesso em: 26 abr. 2019.

HORN, Carlos Henrique (Coord.). **Emprego Doméstico no Brasil: raízes históricas, trajetórias e regulamentação.** LTr, 2017

JACOEL, Aparecida Sueli Carneiro. Entrevista “**Raça estrutura classe no Brasil**”. Revista Cult, ano 20, n.223, p.18, maio 2017

KERGOAT, Danièle. **Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. Trabalho e cidadania ativa para as mulheres: desafios para as Políticas Públicas.** São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, p. 55-63, 2003. Disponível em: <https://polignu.org/sites/poligen.polignu.org/files/adivisaosexualdotrabalho_0.pdf> . Acesso em: 25 abr. 2019.

PUAR, Jasbir. **Prefiro ser um ciborgue a ser uma deusa: interseccionalidade, agenciamento e política afetiva.** Meritum, v.8, n.2, jul./dez, 2013, p.343-370.

MACEDO, Renata Mourão. **Trabalho doméstico, consumo e interseccionalidade: possibilidades de agência na trajetória de uma (ex) empregada doméstica.** Mediações-Revista de Ciências Sociais, v. 20, n. 2, p. 184-207, 2015. Disponível em <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/22832>>. Acesso em: 26 abr. 2019.

MELO, Hildete Pereira de. **O serviço doméstico remunerado no Brasil: de criadas a trabalhadoras.** 1998. Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2423/1/td_0565.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2019.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **A " Intentona Comunista" ou a construção de uma legenda negra.** Tempo, n. 13, 2002 p. nº 189-207. Disponível em <<http://www.redalyc.org/pdf/1670/167018088007.pdf>>. Acesso em 18 jun. 2019.

NOGUEIRA, Tamis Porfírio Costa Crisóstomo Ramos. **Mucama Permitida: a identidade negra do trabalho doméstico no Brasil**. Cadernos de Gênero e Diversidade, v. 3, n. 4, p. 47-58, 2017. Disponível em <<https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/22482>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. **Diferentes olhares, outras perspectivas: solidariedade e trabalho doméstico para mulheres negras durante a escravidão e no pós-abolição**. Sociedade e Estado, v. 30, n. 3, p. 821-826, 2015. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922015000300821&script=sci_arttext > . Acesso em: 26 abr. 2019.

PINTO, Elisabete Aparecida et al. **Etnicidade, gênero e educação: a trajetória de vida de D. Laudelina de Campos Mello (1904-1991)**. UNICAMP.1993.

PISCITELLI, Adriana. **Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras**. Sociedade e cultura, v. 11, n. 2, 2008. Disponível em <<https://www.revistas.ufg.br/fchf/article/view/5247> > . Acesso em 20 mar. 2019.

PORTO, Dora. **Trabalho doméstico e emprego doméstico: atribuições de gênero marcadas pela desigualdade**. Revista Bioética, v. 16, n. 2, 2009.

QUIJANO, Aníbal 2000. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina, in Lander, Edgardo (Hg.): La colonialidad del saber: Eurocentrismo y ciencias sociales perspectivas latinoamericanas**. Buenos Aires, Caracas Venezuela: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales-CLACSO; UNESCO Unidad Regional de Ciencias Sociales y Humanas para América Latina y el Caribe,p. 201–246

RIBEIRO FILHO, Francisco Domiro; RIBEIRO, Sofia Regina Paiva. **Evolução histórico-jurídica do trabalho doméstico**. Lex Humana, v. 8, n. 2, p. 45-71, 2017. Disponível em <<http://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/1253> > . Acesso em 25 abr. 2019;

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 125.

SANTOS, Naira Pinheiro dos. **Trabalho e relações sociais de sexo: uma aventura coletiva com Danièle Kergoat**. Cadernos Pagu, n. 37, 2011, p. 433-436. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332011000200019>. Acesso em: 15 nov. 2018.

SILVA, Tatiana Dias; GOES, Fernanda Lira. **Igualdade racial no Brasil: reflexões no Ano Internacional dos Afrodescendentes**. 2013. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=19034 > . Acesso em: 25 abr. 2019.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da, In VIECELI, CRISTINA Pereira, WÜNSCH, Julia Giles e STEFFEN, Mariana Willmersdorf (Orgs.), HORN, Carlos Henrique (Coord.). **Emprego Doméstico no Brasil: raízes históricas, trajetórias e regulamentação**. São Paulo: LTr, 2017, p.12-13.

SORJ, Bila. **O Trabalho Doméstico e de Cuidados: Novos Desafios Para a Igualdade de Gênero no Brasil.** In TITO, Maria Lucia da Silveira Neuza Tito. Trabalho Doméstico e de Cuidados: Por outro de sustentabilidade da vida humana. Sempre Viva Organização Feminista, 2008, p. 77-90. Disponível em < <http://www.sof.org.br/wp-content/uploads/2016/07/TRABALHO-DOM%3%89STICO-E-DE-CUIDADOS-2008.pdf>>. Acesso em: 18 mai. 2019.

_____. **O Trabalho Doméstico e de Cuidados: Novos Desafios Para a Igualdade de Gênero no Brasil.** In TITO, Maria Lucia da Silveira Neuza Tito. Trabalho Doméstico e de Cuidados: Por outro de sustentabilidade da vida humana. Sempre Viva Organização Feminista, 2008, p. 77-90. Disponível em: <<http://www.sof.org.br/wp-content/uploads/2016/07/TRABALHO-DOM%3%89STICO-E-DE-CUIDADOS-2008.pdf>>. Acesso em: 18 mai. 2019, p.84.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica.** Recife: SOS Corpo, 1991.

TABELAS. Disponível em <<https://www.dieese.org.br/analiseped/empregoDomestico.html>>. Acesso em 20 jun. 2019.

TANAKA, Sheila. **Interseccionalidade e trabalho doméstico: o debate público sobre a emenda constitucional 72 no Brasil.** São Paulo: Cadernos CEDEC/ Centro de Estudos de Cultura Contemporânea, n.123, p.13,2017. Disponível em <<http://www.cedec.org.br/a-interseccionalidade-e-trabalho-domestico-o-debate-publico-sobre-a-emenda-constitucional-72-no-brasil>>. Acesso em :15 nov.2018.

VIECELI, Cristina Pereira et al. HORN, Carlos Henrique (Coord.). Emprego domestico no Brasil: raízes históricas, trajetória e regulamentação. São Paulo, LTr, 2017, p.20.

_____. **Economia e relações de gênero e raça: uma abordagem sobre o emprego doméstico no Brasil.** 2015. UFRGS, p.55.